

3º RTD/RJ
Escritório Wellington Silveira
Escritório Autorizado

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 1/78
Emis. R\$ 580,00

6º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 1581188

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE CONTRATADO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES N.º 01/2009 ("Contrato de Repasse")

4º RTD-RJ - 776225

Emol: 1277,96/Distrib: 18,05/La111/08:64,71
Módulo/ACOTERJ:8,72 / FETJ:258,80
Lei 4.664/05:64,70 / Tot.Emol.(R\$): 1680,96
PARAM: Vias 21 / Nome(s): 9 / Págs: 78
Proc. Estr. N / Averb: N / Dilg:

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
161929

PREÂMBULO

I - BENEFICIÁRIA

SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente **BENEFICIÁRIA**.

Registrado sob o nº
228240
Osasco

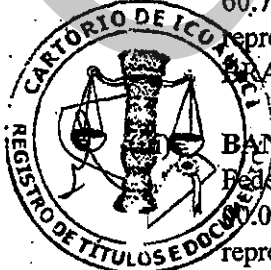
4º RTD-CAPITAL-RJ
APRESENTADO E FOTOCOPIADO EM 12/03/2009
REGISTRADO EM DD-R Nº 776225

II - AGENTES REPASSADORES

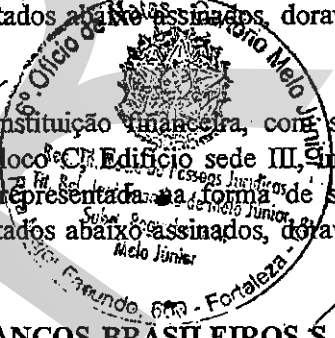
(i) **BANCO SANTANDER S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente **SANTANDER**;

4º RTD-CAPITAL-RJ
REGISTRADO EM DD-R Nº 776225
141911
REGISTRO DE
DESCRIÇÃO DE BENS

(ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus/s/nº - Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente **BRADESCO**;



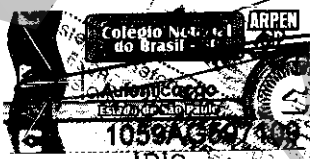
BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no SBS - Quadra 1 Bloco C, Edifício sede III, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.000.000/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente **BANCO DO BRASIL**;



(iv) **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.700.394/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente **UNIBANCO**.

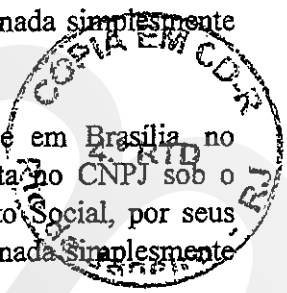
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, por meio de sua filial Agência São Paulo (SP), localizada na Avenida Paulista, 460, 1º andar, Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0071-32, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus

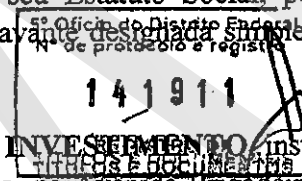


representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente BNB.

(vi) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o n.º00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente



BANCO DA AMAZÔNIA S.A., instituição financeira, com sede em Belém, no Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.919/0001-44, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente BANCO DA AMAZÔNIA.



(viii) BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO, instituição financeira, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.111.187/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente BES.



Sendo, SANTANDER, BRADESCO, BANCO DO BRASIL, UNIBANCO, BNB, CEF, BANCO DA AMAZÔNIA e BES doravante designados em conjunto AGENTES, ou quando referidos individualmente e indistintamente, de forma genérica, AGENTE.

O Banco Santander S.A. foi designado líder dos AGENTES ("LÍDER") para representar os interesses desses perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), a BENEFICIÁRIA, os INTERVENIENTES e terceiros, no tocante a este Contrato de Repasse e respectivas garantias.

III - INTERVENIENTES



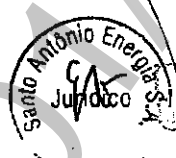
(i) MADEIRA ENERGIA S.A. - MESA, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 2, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, CEP 05477-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.068.805/0001-41, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente MESA.

(ii) ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.123, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.031.960/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente AG.

(iii) CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala

3º RTD / KR-V, 30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE, Registro No. 1 364791, 25 Mar 2009 - PAGINA 2/78, Em ts. R\$ 580,00

REGISTRADO SOB O NÚMERO: 201230587, 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de BH



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

B1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente CEMIG.

(iv) **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.102.288/0001-82, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente CNO.



(v) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AMAZÔNIA ENERGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.991.641/0001-67, neste ato representado por sua instituição administradora, BANIF Banco de Investimento (Brasil), S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.917.638.740/0001-58, doravante designado simplesmente FUNDO.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
(vi)
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

(vi) **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco A, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente FURNAS.

Nº de protocolo e registro
141911

(vii) **ODEBRECHT INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.668.258/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente OII.

ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada ODEBRECHT;

Registro No. 1364791
25 Mar 2009 - PÁGINA 3/78
Emls. R\$ 580,00
3º RTD (BPA)
Escritório Autorizado

Sendo MESA, AG, CEMIG, CNO, FUNDO, FURNAS, OII e ODEBRECHT doravante designados em conjunto INTERVENIENTES, ou quando referidos individualmente e indistintamente, de forma genérica, INTERVENIENTE.

Sendo a ainda BENEFICIÁRIA, os AGENTES e os INTERVENIENTES referidos em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte".

IV - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

Os AGENTES abre a BENEFICIÁRIA, por este Contrato de Repasse, um crédito no valor de R\$ 3.042.586.200,00 (três bilhões, quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são repassados do Banco Nacional de

Registrado sob o Nº
228240

Handwritten signatures and various official stamps including CAIXA/OLIV, SANTA JUDICA A NECO, Santo Antônio Energia S.A., and a large stamp from the Cartório de Títulos e Documentos.

Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, dividido em 5 (cinco) subcréditos nos seguintes valores:

- (i) **Subcrédito "A"**: no valor de R\$ 1.612.570.700,00 (um bilhão, seiscentos e doze milhões, quinhentos e setenta mil e setecentos reais);
- (ii) **Subcrédito "B"**: no valor de R\$ 912.775.850,00 (novecentos e doze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais);
- (iii) **Subcrédito "C"**: no valor de R\$ 198.827.100,00 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil e cem reais);
- (iv) **Subcrédito "D"**: no valor de R\$ 14.153.950,00 (quatorze milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais);

Subcrédito "E": no valor de R\$ 304.258.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), dividido em 2 (dois) subcréditos nos seguintes valores:

Subcrédito "E.1": no valor de R\$ 137.642.200,00 (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e duzentos reais); e

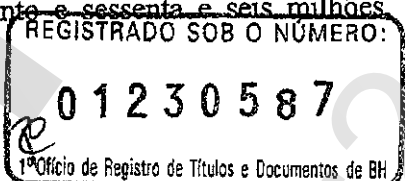
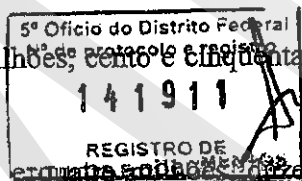
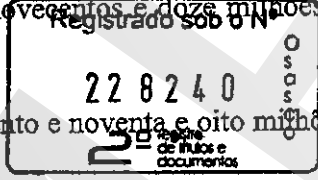
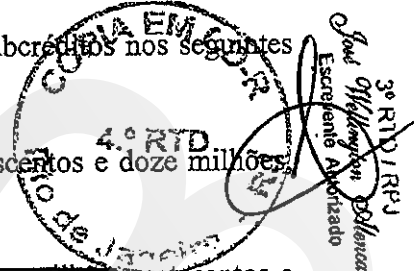
Subcrédito "E.2": no valor de R\$ 166.616.400,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil e quatrocentos reais).

V - TAXA DE JUROS

As taxas de juros aplicáveis ao financiamento serão as seguintes: (i) 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP divulgada pelo BACEN, já incluída a remuneração dos AGENTES de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano até a entrada em operação comercial da 22ª (vigésima segunda) unidade geradora do Projeto; (ii) de 3,3% (três inteiros e três décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP divulgada pelo BACEN, já incluída a remuneração dos AGENTES de 2% (dois por cento) ao ano a partir do dia seguinte ao da entrada em operação comercial da 22ª (vigésima segunda) unidade geradora do Projeto até a Entrada em Operação Comercial do Projeto; e (iii) de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, divulgada pelo BACEN já incluída a remuneração dos AGENTES de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano a partir da Entrada em Operação Comercial do Projeto até a liquidação final das obrigações previstas neste Contrato de Repasse, observada a sistemática prevista na Cláusula 6.1 abaixo.

VI - FINALIDADE

Repasse de recursos à BENEFICIÁRIA, destinado à Implantação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, com capacidade instalada de 3.150,4 MW, no Rio Madeira, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e Sistema de Transmissão Associado, doravante designado simplesmente "Projeto", conforme Quadro de Usos e Fontes, constante do Anexo I deste Contrato de Repasse.



[Handwritten signature]



[Handwritten signatures and initials]

1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
16.19.29

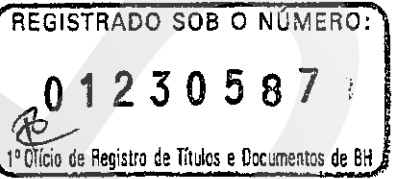
6º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 1581188



VII - PRAZOS DE UTILIZAÇÃO, CARENÇA E FORMA DE AMORTIZAÇÃO

1. PRAZO DE UTILIZAÇÃO:

Subcrédito "A":	Término: 30.11.2013
Subcrédito "B":	Término: 30.11.2014
Subcrédito "C":	Término: 30.11.2015
Subcrédito "D":	Término: 30.11.2015
Subcrédito "E.1":	Término: 30.05.2017
Subcrédito "E.2":	Término: 30.05.2017
Subcrédito "A":	Término: 15.12.2013
Subcrédito "B":	Término: 15.12.2014
Subcrédito "C":	Término: 15.12.2015
Subcrédito "D":	Término: 15.12.2015
Subcrédito "E.1":	Término: 15.06.2017
Subcrédito "E.1":	Término: 15.06.2017
Subcrédito "A":	Última Prestação: 15.12.2034
Subcrédito "B":	Última Prestação: 15.03.2034
Subcrédito "C":	Última Prestação: 15.03.2034
Subcrédito "D":	Última Prestação: 15.03.2034
Subcrédito "E.1":	Última Prestação: 15.03.2034
Subcrédito "E.2":	Última Prestação: 15.03.2034



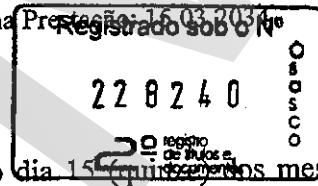
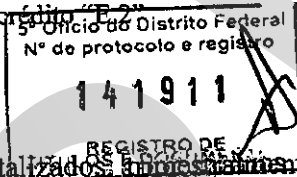
2. CARENÇA: (conforme Cláusula VIII deste Contrato de Repasse)

3. PRINCIPAL: (conforme Cláusula VIII deste Contrato de Repasse)

3º RTD / INC. José Wellington Collares Escritório Autogerado



30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE, Registro No. 1 364791, PAGINA 5/78, 25 Mar 2009, Emis. R\$ 580,00



VIII - JUROS:

Durante a carência serão capitalizados ~~mensalmente~~ e no dia 15 (quinze) de cada um dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, observado o item VII-2 acima e os termos da Cláusula VI e seguintes deste Contrato de Repasse.

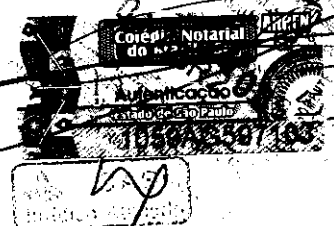
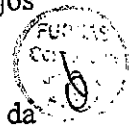
Durante a amortização serão pagos mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato de Repasse, observado os termos da Cláusula VI e seguintes deste Contrato de Repasse.

IX - GARANTIAS

Este Contrato de Repasse terá as seguintes garantias, nos termos da Cláusula XVI, cujos instrumentos são, em conjunto, denominados "Instrumentos de Garantia":

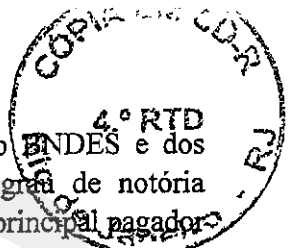
Penhor sobre a totalidade das Ações de emissão da BENEFICIÁRIA, de propriedade da MESA por meio da celebração de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças;

Cessão Fiduciária de Direitos de crédito, inclusive: (a) os direitos emergentes da concessão dos direitos creditórios decorrentes da comercialização de energia elétrica gerada pelo Projeto, (c) cessão fiduciária dos direitos creditórios das Contas-Garantia do Projeto; e (d) cessão condicional dos Contratos do Projeto (conforme tal termo esteja definido abaixo), por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças; e

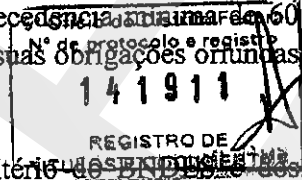


Handwritten signature

Handwritten initials: CV, P, R



(iii) Carta de Fiança, contratada com instituição financeira que, a critério do BNDES e dos AGENTES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, devendo o fiador obrigar-se na qualidade de devedor solidário e principal pagador de 39% (trinta e nove por cento) das obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil Brasileiro. A presente Carta de Fiança será contratada pelo período mínimo de 1 (um) ano, devendo a mesma ser renovada anualmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, até a quitação de todas as suas obrigações oriundas deste Contrato de Repasse; e

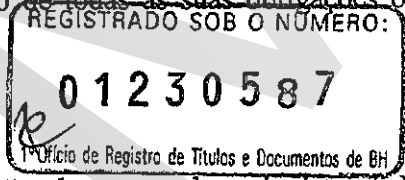
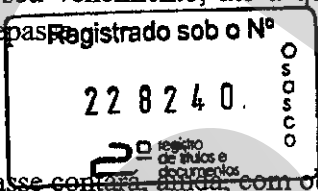


(iv) Carta de Fiança, contratada com instituição financeira que, a critério do BNDES e dos AGENTES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, devendo o fiador obrigar-se na qualidade de devedor solidário e principal pagador de 10% (dez por cento) das obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil Brasileiro. A presente Carta de Fiança será contratada pelo período mínimo de 1 (um) ano, devendo a mesma ser renovada anualmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, até a quitação de todas as suas obrigações oriundas deste Contrato de Repasse;

Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PÁGINA 6/78
Emls. R\$: 560,00

3º RTD/RP
Escritório Autorizado

X - SUPORTE



Este Contrato de Repasse contém, ainda, com obrigações de suporte dos acionistas da MESA, nos termos dos seguintes contratos:

- (i) Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças; e
- (ii) Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças.



XI - TERMOS DEFINIDOS

Termos iniciados em letra maiúscula e de outra forma aqui não definidos terão o significado a eles atribuído no Anexo V a este Contrato de Repasse.



As Partes têm entre si justa e acordada a celebração deste Contrato de Repasse, que se regerá pelas seguintes cláusulas e estipulações:

NATUREZA E ORIGEM DO CRÉDITO

1. As Partes contratam o presente financiamento, no valor estipulado no Item IV, do Preâmbulo deste Contrato de Repasse, deferido conforme Decisão n.º Dir. 1120/2008 - BNDES, datada de 16 de dezembro de 2008 ("Decisão de Diretoria BNDES"), a ser provido, à conta do Contrato de Abertura de Crédito n.º 91.2.149.6.1.013 celebrado entre o BNDES e os AGENTES ("Contrato de Abertura de Crédito"), com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e pelos recursos do Fundo de Participação PIS/PASEP, devendo a

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten initials: CV, P.

MICROFILMADO 7
161929



BENEFICIÁRIA respeitar, no que for aplicável, a legislação de cada uma das aludidas fontes, em especial quanto à alocação dos recursos, observando ainda o disposto na Cláusula 2.ª

1.1. Os recursos de que trata o "caput" desta Cláusula serão repassados aos AGENTES pelo BNDES e por aqueles à BENEFICIÁRIA, nas seguintes proporções:

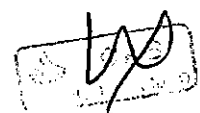
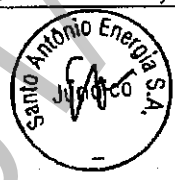
AGENTES	PARTICIPAÇÃO (EM R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
SANTANDER	Subcrédito "A": 185.500.001,61	30. R.T.D. DE FORTALEZA- Registro No.: 364791 25 Mar 2009 - PAGINA 7/ Enls. R\$ 580,00 11,5033717
	Subcrédito "B": 104.999.998,85	
	Subcrédito "C": 22.871.820,36	
	Subcrédito "D": 1.628.181,48	
	Subcrédito "E.1": 15.833.493,89	
	Subcrédito "E.2": 19.166.503,81	
	Total: 350.000.000,00	
	Subcrédito "A": 180.200.001,56	
	Subcrédito "B": 101.999.998,88	
	Subcrédito "C": 22.218.339,78	
Subcrédito "D": 1.581.662,01		
Subcrédito "E.1": 15.381.108,35		
Subcrédito "E.2": 18.618.889,42		
Total: 340.000.000,00		
Subcrédito "A": 296.050.688,58		
Subcrédito "B": 167.575.858,16		
Subcrédito "C": 36.502.523,49		
Subcrédito "D": 2.598.513,44		
Subcrédito "E.1": 25.269.631,95	5º Ofício do Distrito Federal Nº de protocolo e registro 141911 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Subcrédito "E.2": 30.588.984,38		
Total: 558.586.200,00		
Subcrédito "A": 71.550.000,62		
Subcrédito "B": 40.499.999,56		
Subcrédito "C": 8.821.987,85		
Subcrédito "D": 628.012,85		
Subcrédito "E.1": 6.107.204,79		
Subcrédito "E.2": 7.392.794,33		
Total: 135.000.000,00		
Subcrédito "A": 206.170.001,79	4,4370148	
Subcrédito "B": 116.699.998,72		
Subcrédito "C": 25.420.394,63		
Subcrédito "D": 1.809.607,42		
Subcrédito "E.1": 17.597.797,49		
Subcrédito "E.2": 21.302.199,95		
Total: 389.000.000,00		
Subcrédito "A": 530.000.004,60		12,78517598
Subcrédito "B": 299.999.996,71		
Subcrédito "C": 65.348.058,19		
Subcrédito "D": 4.651.947,08		
		32,8667763



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

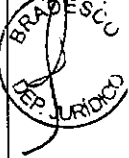
BANCO DO BRASIL

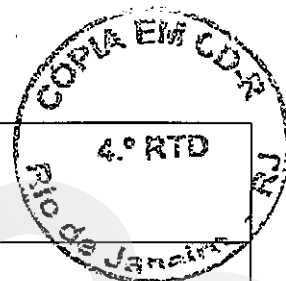
UNIBANCO



CV P P

José Wellington Carneiro
Escritor Autorizado





30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE Registro No. 364791 25 Mar 2009 - PAGINA 6/78 Emis. R\$ 580,00 3º RTD / RPI José Wellington Silveira BANCO ESTRELA DO NORTE	Subcrédito "E.1": 45.238.553,96	6,244687496 5º Ofício do Distrito Federal Nº de protocolo e registro 141911 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
	Subcrédito "E.2": 54.761.439,46		
	Total: 1.000.000.000,00		
	Subcrédito "A": 100.700.000,87		
	Subcrédito "B": 56.999.999,38		
	Subcrédito "C": 12.416.131,05		
	Subcrédito "D": 883.869,95		
	Subcrédito "E.1": 8.595.325,25		
	Subcrédito "E.2": 10.404.673,50		
	Total: 190.000.000,00		2,629342104
Subcrédito "A": 42.400.000,37			
Subcrédito "B": 23.999.999,74			
Subcrédito "C": 5.227.844,65			
Subcrédito "D": 372.155,77			
Subcrédito "E.1": 3.619.084,32			
Subcrédito "E.2": 4.380.915,15			
Total: 80.000.000,00			
TOTAL	3.042.586.200,00	100%	

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

BES



Registrado sob o Nº
228240
O Estado de São Paulo

II - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

2. O crédito será posto à disposição dos AGENTES, e por estes repassado para a BENEFCIÁRIA, parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização do Projeto, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo CMN, e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito.

2.1. O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFCIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

2.2. Nenhuma liberação será efetuada antes que o BNDES desembolse aos AGENTES a quantia correspondente, ficando estabelecido que estes estarão isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de o BNDES não efetuar os desembolsos nas datas estabelecidas, sustar os desembolsos ou efetuar os apenas parcialmente, ou subordiná-los a condições não previstas neste Contrato de Crédito. Repasse ou ainda cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido aos AGENTES. Ocorrendo o cancelamento parcial das quantias pelo BNDES aos AGENTES, essas serão repassadas à BENEFCIÁRIA na proporção em que forem efetivamente recebidas.

2.3. Os recursos serão transferidos pelos AGENTES à BENEFCIÁRIA, nas mesmas proporções das liberações provenientes do Contrato de Abertura de Crédito, no terceiro dia útil a contar da data de recebimento dos recursos do BNDES pelos AGENTES.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CV P. P.



III - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CREDITO

3. Os recursos desembolsados para a BENEFICIÁRIA de acordo com este Contrato de Repasse serão utilizados exclusivamente para a finalidade estipulada no artigo VI do Preâmbulo, visando para o financiamento do Projeto objeto deste Contrato de Repasse.

Registrado sob o nº
22 82 40

3.1. Além do cumprimento das condições estabelecidas (i) pela ~~Decisão~~ ^{Resolução} de Diretoria BNDES; (ii) pelas condições previstas nas Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, disponíveis no Site do BNDES e as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES"; e (iii) pelas Normas e Instruções de Acompanhamento, instituídas pela Resolução nº 660, de 30 de setembro de 1987, da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), disponíveis no Site do BNDES, referidas no artigo 2º das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, a utilização do crédito pela BENEFICIÁRIA fica sujeita ao cumprimento integral das seguintes condições:



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587

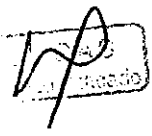
3.1.1. Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "A":

- (i) apresentação deste Contrato de Repasse, devidamente assinado, e registrado nos cartórios competentes;
- (ii) celebração do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças e do Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, cujas minutas deverão ser previamente aprovadas pelo BNDES e pelos AGENTES, revestidos de todas as formalidades legais, bem como dos respectivos registros previstos naqueles instrumentos;
- (iii) comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações da BENEFICIÁRIA do penhor mencionado na alínea "a)" da Cláusula 16.1, deste Contrato de Repasse;
- (iv) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 001/2008-MME-UHE Santo Antônio, celebrado, em 13 de junho de 2008, entre o Interveniante MESA e a União Federal, por intermédio do MME, formalizando a transferência da concessão para a BENEFICIÁRIA;
- (v) apresentação favorável do Consultor de Seguros indicado pelos AGENTES sobre o pacote de seguros e garantias apresentados para o Projeto;
- (vi) manutenção da LI do Projeto, que deverá estar válida e em vigor;

5º Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro
141911
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

30. R.L.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PÁGINA 9/78
Emls. R\$ 560,00

J. W. M. M. M. M. M.
Escritório Autômatizado



Handwritten signatures and initials.



(vii) pagamento de todos os custos e despesas relacionados com a celebração do presente Contrato de Repasse, incluindo, mas sem se limitar a comissões e honorários de consultores e advogados;

(viii) apresentação de Contrato(s) de Compra e Venda de Energia, em termos satisfatórios ao BNDES e aos AGENTES, que reflita(m) as seguintes condições: Registrado sob o Nº

228240
Osasco

- a) prazo de vigência mínimo: 01.05.2012 a 31.12.2027;
- b) comercialização de 400 MW médios a uma tarifa mínima de R\$130,00/MWh (data-base 19.12.2007, reajustada pela variação do IPCA);
- c) comercialização de 250,4 MW médios a uma tarifa mínima de R\$130,00/MWh (data-base 19.12.2007, reajustada pela variação do IPCA);
- d) constituição de garantias de pagamento aceitáveis pelos AGENTES;
- e) classificação de risco do(s) comprador(es) aceitável por todos os AGENTES;

5º Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro
141911



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

(ix) comprovação da contratação dos seguros mencionados nas alíneas a) e b) da Cláusula 20.1 deste Contrato de Repasse, mediante apresentação das respectivas apólices e dos comprovantes de pagamento dos prêmios;

(x) comprovação de que os direitos de concessão da Linha de Transmissão Básica estão adjudicados pela ANEEL;

(xi) apresentação de cópia autenticada de Termo Aditivo ao Contrato de EPC mencionado na Cláusula 20.1, alínea "a)" deste Contrato de Repasse e de Termo Aditivo ao Contrato de Constituição do Consórcio EPCista, formalizando o ingresso da AG na qualidade de parte desses dois instrumentos jurídicos;

(xii) aceitação por todos os AGENTES do Plano de Ação socioambiental apresentado, o qual deverá contemplar cada um dos pontos levantados no Relatório de Avaliação Socioambiental preparado pelo Consultor Socioambiental; e

comprovação de quitação dos contratos de mútuo celebrados previamente à data de celebração deste Contrato de Repasse com os acionistas da MESA, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA.

Para utilização de cada parcela do crédito:

existência de fato de natureza técnico-econômico-financeira-sócioambiental que, a critério do BNDES e/ou dos AGENTES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização nos termos previstos no Projeto;

35. K.T.U. DE FORTALEZA
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 10/76
Emls. R\$ 560,00

3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH
Escrevente Autorizado

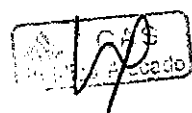


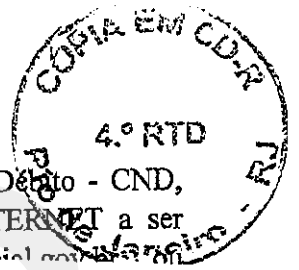
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]





(ii) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, ao LÍDER, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pela BENEFICIÁRIA nos endereços www.previdenciapublica.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br e verificada pelos AGENTES nos mesmos;

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 11/78
Emls. R\$ 500,00

(iii) declaração da BENEFICIÁRIA sobre (a) a continuidade da validade da LI; (b) a inexistência de qualquer decisão administrativa e/ou judicial em ação ou recurso que, segundo o andamento processual atual, possa vir a suspender ou extinguir as licenças ambientais do Projeto ou paralisar as obras do Projeto; e (c) não inclusão da BENEFICIÁRIA, seus contratados diretos e INTERVENIENTES no Cadastro de Empregadores do Estado de Pernambuco, Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 540, de 5 de dezembro de 2004;

5º Ofício do Distrito Federal
de Registro de Imóveis e Documentos
141911
REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

(iv) ser comprovada a regularidade da situação sócio-ambiental do Projeto perante os órgãos ambientais, bem como aos Princípios do Equador, a saber: Princípio 2 - Avaliação Socioambiental, Princípio 3 - Padrões Sociais e Ambientais Aplicáveis, Princípio 4 - Plano de Ação e Sistema de Gestão, Princípio 5 - Consulta e Divulgação, Princípio 6 - Mecanismo de Reclamação e Princípio 8 - Compromissos Contratuais, além dos Padrões de Desempenho disponíveis no site <http://www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/EnvSocStandards> ("Princípios do Equador"), e atendimento à legislação ambiental brasileira, por meio de Relatório de Avaliação Socioambiental aprovado pelos AGENTES, elaborado semestralmente pelo Consultor Socioambiental indicado pelos AGENTES, além da disponibilização de estudos, laudos técnicos, licenças, pareceres, relatórios fotográficos e quaisquer outros documentos, conforme requerido pelas leis aplicáveis e Princípios do Equador;

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

(v) ser comprovado o cumprimento adequado e tempestivo (a) das condicionantes sócio-ambientais inclusas na LP e LI, de acordo com o cronograma nelas estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão ambiental competente e (b) dos Planos de Ação, entendidos como necessários para adequação do Projeto à legislação sócio-ambiental brasileira aplicável e/ou aos critérios dos Princípios do Equador. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de relatórios de monitoramento trimestrais, os quais deverão conter cópia das condicionantes ambientais previstas na alínea "ooo" da Cláusula 15.1 deste Contrato de Repasse, bem como dos documentos e estudos que evidenciem o estado de implementação das condicionantes, seus respectivos programas, além dos Planos de Ação, em termos satisfatórios aos AGENTES;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial
DR. ENÍLIO CARNEIRO
DE MENEZES GUERRA
Selo de Autenticidade
ARQUIVAMENTO
FMS S/P

(vi) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelos AGENTES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato de Repasse estão credenciados no BNDES;

CARTÓRIO DE ICA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;

CAIXA/DIUR
OAB/BA
56-965
Nova de F. Pereira

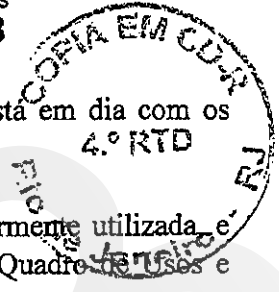
CAIXA/DIUR
OAB/BA
56-965
Nova de F. Pereira

SARL Antonio Enélio S.A.
Enélio

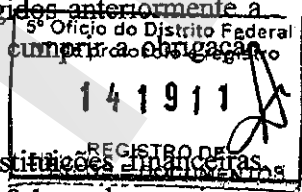
Colégio Notarial do Brasil (CNB)
Autenticado
10594316/607

BRUNO ESCOBAR
PER. JURIDIC

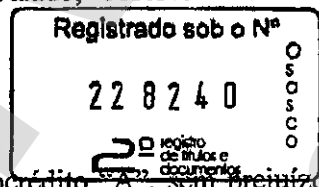
161929



- (viii) apresentação de certidões comprobatórias de que a BENEFCIÁRIA está em dia com os tributos federais, estaduais e municipais;
- (ix) comprovação de haver aplicado no Projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada e aportado a correspondente contrapartida, nos valores estabelecidos no Quadro de Usos e Fontes, Anexo I a este Contrato de Repasse;
- (x) recebimento pelo LÍDER de carta firmada pela BENEFCIÁRIA, por meio de seus representantes legais ou procuradores, nesse caso, mediante apresentação do competente instrumento de procuração, solicitando a liberação do crédito e discriminando o valor da parcela a ser liberada, conforme Anexo II a este Contrato de Repasse;
- (xi) comprovação ao LÍDER de haver realizado os aportes de capital exigidos anteriormente a cada desembolso nos termos deste Contrato de Repasse, de forma a cumprir a obrigação prevista na Cláusula 15.1 "cc"; e



apresentação aos AGENTES de Cartas de Fiança expedidas por instituições financeiras aprovadas pelos AGENTES, em conformidade com a Cláusula 16.3.1., pelas quais os fiadores se responsabilizam por parcela da dívida em valor previamente definido pelos AGENTES, em função do montante do crédito a ser liberado, observado o critério estabelecido na Cláusula 2.1 acima.



3.1.3. Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "B":

- (i) comprovação da utilização da totalidade dos recursos do Subcrédito "A", sem prejuízo do atendimento das condições previstas na Cláusula 3.1.2; e
- (ii) apresentação de Contrato de Compra e Venda de Energia referente(s) à cobertura das perdas de energia de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), em termos satisfatórios para os AGENTES, que reflita(m) as seguintes condições:

- a. tarifa máxima de R\$110,00/MWh (data-base 19/dezembro de 2007, reajustada pela variação do IPCA);
- b. constituição de garantias de pagamento aceitáveis pelos AGENTES;
- c. classificação de risco do(s) comprador(es) aceitável pelos AGENTES.

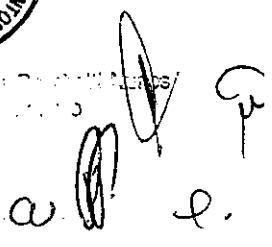
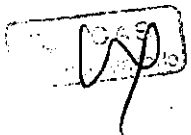
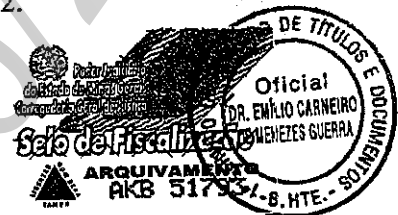
3.1.4. Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "C":

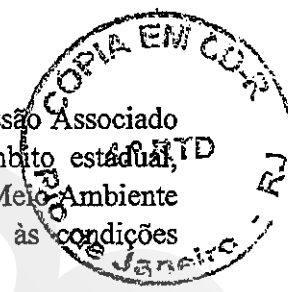
- (i) comprovação da utilização da totalidade dos recursos do Subcrédito "B", sem prejuízo do atendimento das condições previstas na Cláusula 3.1.2.

Para utilização do Subcrédito D:

Registro No. 1 364791
25 Mai 2009 - PAGINA 12/78
Emis. R\$ 500,00
3º RTD/RP
José Wellington de Menezes
Escritório Autorizado

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
1230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH





- (i) apresentação aos AGENTES da Licença de Instalação do Sistema de Transmissão Associado ao Projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sem prejuízo do atendimento às condições previstas na Cláusula 3.1.2 acima.

3.1.6. Para utilização da primeira parcela dos subcréditos "E1" e "E.2":

30. R.T.O. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 13/78
Emis. R\$ 580,00

- (i) comprovação da utilização da totalidade dos recursos do Subcrédito "E1", sem prejuízo do atendimento das condições previstas na Cláusula 3.1.2;

3.1.7. Para utilização da primeira parcela do subcrédito "E1":

5º Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro
141911
REGISTRO DE DOCUMENTOS

Prof. Wellington Colares
Escritório Autorizado

- (i) aprovação pela ANEEL do aumento da energia assegurada em 2% (dois por cento) da energia assegurada em 2007;
- (ii) apresentação de cópia autenticada de CCVEs no Ambiente de Contratação Livre referente(s) ao aumento da energia assegurada em 2% (dois por cento), obedecidas as seguintes condições mínimas:

- a) tarifa média mínima de R\$ 135,00/MWh (cento e trinta e cinco reais por Mega Watt hora), considerados na data-base 31.12.2007, reajustada pela variação do IPCA;
- b) constituição de garantias de pagamento aceitáveis pelo BNDES e AGENTES;
- c) classificação de risco do(s) comprador(es) aceitável pelo BNDES e AGENTES; e
- d) início de vigência a partir de 01.05.2012 e término, no mínimo, em 01.05.2027.



3.1.8. Para utilização da primeira parcela do subcrédito "E.2":

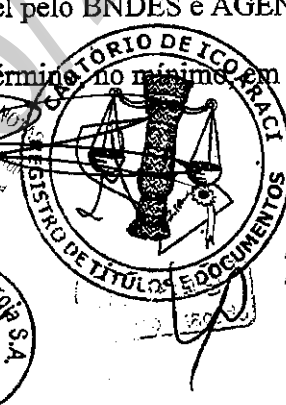
Registrado sob o Nº
228240
OSDESCO

- (i) apresentação aos AGENTES de cópia autenticada CCVEs, além das exigidas no Anexo III deste Contrato de Repasse e do Contrato de Compra e Venda de Energia, que garantam a comercialização do total da energia de 250,4 MW médios, a ser comercializada no ACL, obedecidas as seguintes condições mínimas:

- a) tarifa média mínima de R\$ 141,87/MWh (cento e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos por Mega Watt hora), considerados na data-base 31.12.2007, reajustada pela variação do IPCA;
- b) constituição de garantias de pagamento aceitáveis pelo BNDES e AGENTES;
- c) classificação de risco do comprador aceitável pelo BNDES e AGENTES;
- d) início de vigência a partir de 01.05.2012 e término, no mínimo, em 01.05.2027.

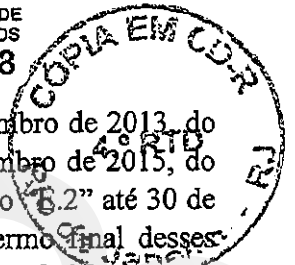
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

IV - PRAZO DE UTILIZAÇÃO



Handwritten signature

Handwritten signatures and initials



4.1. A BENEFICIÁRIA deverá utilizar o total do Subcrédito "A" até 30 de novembro de 2013, do Subcrédito "B" até 30 de novembro de 2014, do Subcrédito "C" até 30 de novembro de 2015, do Subcrédito "D" até 30 de novembro de 2015, do Subcrédito "E.1" e do Subcrédito "E.2" até 30 de maio de 2017, sem prejuízo de poderem os AGENTES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato de Repasse, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, a qual deverá obrigatoriamente contar também com a concordância do BNDES.

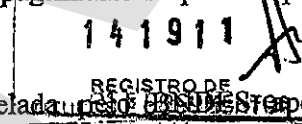
4.2. O crédito poderá ser cancelado, por decisão de diretoria do BNDES, a pedido da BENEFICIÁRIA, dos AGENTES ou por iniciativa do próprio BNDES, observado o disposto na Cláusula II.

V - ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

5. A BENEFICIÁRIA pagará aos AGENTES encargo por reserva de crédito ("Encargo") de 0,1% (um décimo por cento), por período de 30 (trinta) dias ou fração e incidente sobre:



- a) o valor do crédito, se a assinatura deste Contrato de Repasse ocorrer após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES, contado o período a partir do dia imediato a esse vencimento até a data da contratação, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será deduzida;
- b) o valor do crédito, se a operação vier a ser cancelada após o pedido de prorrogação, a pedido dos AGENTES, do prazo inicial estabelecido pelo BNDES para a apresentação deste Contrato de Repasse, contado o período a partir do dia imediato ao do término do referido prazo inicial até a data do pedido de cancelamento feito pelos AGENTES, ou do cancelamento promovido por iniciativa do BNDES, exigível seu pagamento em 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão do BNDES, dispondo sobre o cancelamento da operação;
- c) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data de sua utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- d) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, dos AGENTES ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, dispondo sobre o cancelamento da operação, conforme o caso.



5.1. A incidência do Encargo nas hipóteses "c" e "d" acima fica condicionada à fixação de esquemas de disponibilidade de recursos pelo BNDES.

VI - JUROS

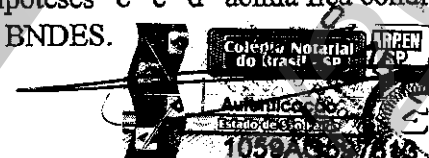
6.1. Respeitado o disposto na Cláusula VII abaixo, sobre o principal da dívida, a BENEFICIÁRIA incidirão juros, calculados da seguinte forma: (i) de 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, divulgada pelo BACEN, já incluída a remuneração dos AGENTES de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano até a entrada em operação



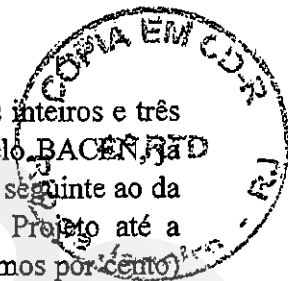
REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2003 - PAGINA 14/76
Emls. R\$ 580,00

Handwritten signature and stamp: Escrivão Autoriza



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including CAIXA/DIUR and Santo Antônio Energia SA.



comercial da 22ª (vigésima segunda) unidade geradora do Projeto; (ii) de 3,3% (três inteiros e três décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, divulgada pelo BACEN, já incluída a remuneração dos AGENTES de 2% (dois por cento) ao ano a partir do dia seguinte ao da entrada em operação comercial da 22ª (vigésima segunda) unidade geradora do Projeto até a Entrada em Operação Comercial do Projeto; e (iii) de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, divulgada pelo BACEN, já incluída a remuneração dos AGENTES de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano a partir da Entrada em Operação Comercial do Projeto até a liquidação final das obrigações previstas neste Contrato de Repasse, observada a seguinte sistemática:

Registrado sob o Nº
22 8240
2º registro de títulos e documentos

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula IX, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

6º Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro

141911

$TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^n / 360 - 1$, (termo de capitalização igual a, abre colchetes razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevação à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC: termo de capitalização;

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo BACEN; e

N: número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato de Repasse.

- b) Os percentuais ao ano acima da TJLP (remuneração) referidos no "caput" desta Cláusula, acrescidos da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirão sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na Cláusula 6.3 ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a" e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e a data de exigibilidade acima citadas.

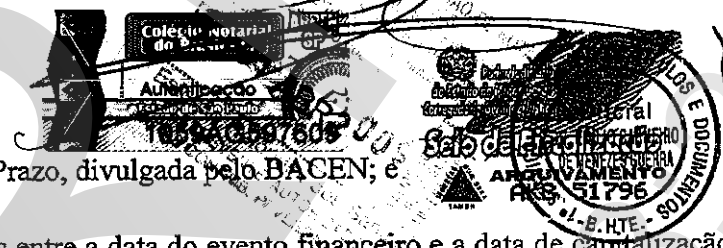
II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) Os percentuais ao ano acima da TJLP (remuneração), referidos no "caput" desta Cláusula, acrescidos da própria TJLP, incidirão sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na Cláusula 6.3 ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros,

So. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 15/78
Emls. R\$ 3º RTD/78/09

Escritório Autorizado

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

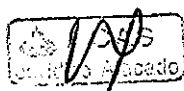


Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



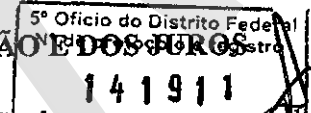
6.2. O montante referido na alínea "a", do inciso I, da Cláusula 6.1, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula 6.3.

6.3. O montante apurado nos termos da alínea "b", do inciso I, ou do inciso II da Cláusula 6.1 será capitalizado trimestralmente, durante o prazo de carência, e, exigível mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato de Repasse, observado o disposto na Cláusula IX.

6.4. Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

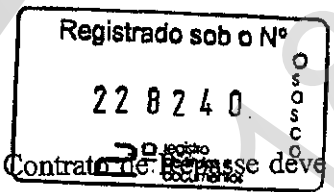
VII - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO E DOS JUROS

7.1. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula VI poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará os AGENTES e estes comunicarão a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA, considerando-se automaticamente alterados os juros incidentes, a partir da data do recebimento da notificação do BNDES, sobre os recursos devidos por força deste Contrato de Repasse.



VIII - VENCIMENTO DO PRINCIPAL

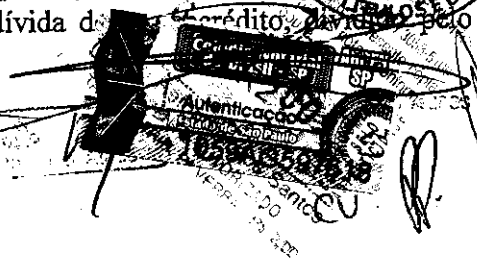
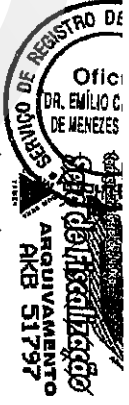
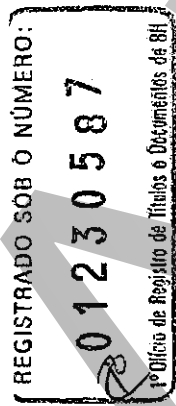
8.1. O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato de Repasse deve ser pago aos AGENTES da seguinte forma:



- (i) Subcrédito "A": em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de janeiro de 2014 e a última em 15 de dezembro de 2033, observado o disposto na Cláusula IX.
- (ii) Subcrédito "B": em 231 (duzentas e trinta e uma) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de janeiro de 2015 e a última em 15 de março de 2034, observado o disposto na Cláusula IX.
- (iii) Subcrédito "C": em 219 (duzentas e dezenove) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo

30. R.T.D. DE FORTALEZA-UE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 16/78
Emls. R\$ 580,00

3º RTD / RPJ
Escritório Autorizado





número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de janeiro de 2016 e a última em 15 de março de 2034, observado o disposto na Cláusula IX.

(iv) Subcrédito "D": em 219 (duzentas e dezenove) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de janeiro de 2016 e a última em 15 de março de 2034, observado o disposto na Cláusula IX.

Subcréditos "E.1" e "E.2": em 201 (duzentas e uma) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2017 e a última em 15 de março de 2034, observado o disposto na Cláusula IX.

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 354791
25 Mar 2009 - PAGINA 17/78
Emls. R\$ 560,00

3º R.T.D. RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Autorizado

5º Ofício do Distrito Federal de Protocolo e Registro
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
141911

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ofici DR. EMÍLIO CA DE MENEZES G
Salvador - Bahia

8.2. A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 de março de 2034, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato de Repasse.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

IX - VENCIMENTO EM DIAS DE FERIADOS

9.1. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato de Repasse, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato de Repasse.

9.2. Para efeito do disposto na Cláusula 9.1. acima, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato de Repasse.

X - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

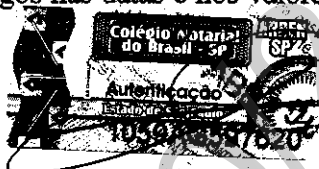
Registrado sob o Nº
228240
OSOSC

10.1. A cobrança do principal e encargos será feita mediante expedição de aviso de cobrança à BENEFICIÁRIA, informando o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas respectivas datas de vencimentos.

10.2. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA de sua obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas e nos valores estabelecidos neste Contrato de Repasse.

XI - PAGAMENTO ANTECIPADO

11.1. Os prazos constantes deste Contrato de Repasse são estipulados em benefício das partes, refletindo os termos e prazos do crédito aberto pelo BNDES aos AGENTES. Desta forma, a BENEFICIÁRIA poderá efetuar o pagamento antecipado da dívida decorrente deste Contrato de Repasse somente com a prévia e expressa anuência do BNDES e dos AGENTES, nos termos do

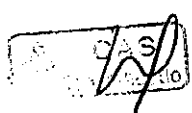


Handwritten signature

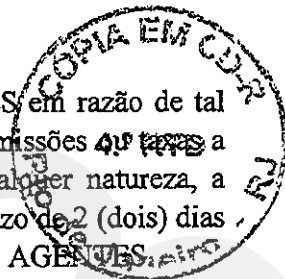
Handwritten signature



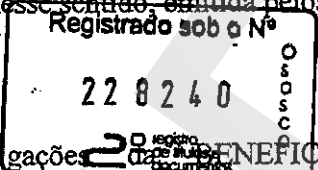
Handwritten signature



Handwritten signatures and initials



artigo 18 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES. Caso o BNDES, em razão de tal pré-pagamento venha, a qualquer tempo, a cobrar dos AGENTES quaisquer comissões ou taxas a título de descasamento entre captação e aplicação, ou outros encargos de qualquer natureza, a BENEFICIÁRIA pagará tais comissões, taxas ou encargos aos AGENTES no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento de notificação nesse sentido, emitida pelos AGENTES.



So. R.T.D. DE FORTALEZA-C
Registro No. 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 18/
Emis. R\$ 580,00

XII - INADIMPLEMENTO

12.1. Verificado o inadimplemento das obrigações da BENEFICIÁRIA ou dos INTERVENIENTES, nos termos do presente Contrato de Repasse, observados os respectivos prazos de cura, se houver, poderão os AGENTES considerar vencidos antecipadamente todos os contratos celebrados com a BENEFICIÁRIA, independentemente da aplicação das sanções aqui estabelecidas.

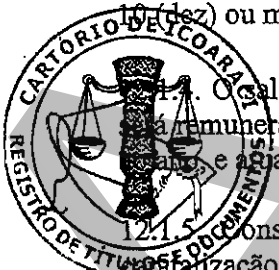
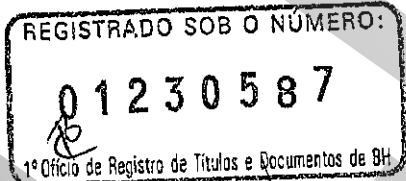
12.1.1. Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste Contrato de Repasse, ou se o valor oferecido pela BENEFICIÁRIA em pagamento for insuficiente para a liquidação de, no mínimo, 1 (uma) prestação da dívida, os débitos em atraso serão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, às seguintes penas convencionais, sem prejuízo das demais sanções ora previstas.

12.1.2. Os pagamentos efetuados pela BENEFICIÁRIA inadimplente, nos termos da cláusula 12.1.1 acima serão admitidos como pagamento parcial da dívida. Esse procedimento, contudo, não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou a exigibilidade imediata da obrigação inadimplida.

12.1.3. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

- Nº de Dias Úteis de Atraso
- 1 (um)
- 2 (dois)
- 3 (três)
- 4 (quatro)
- 5 (cinco)
- 6 (seis)
- 7 (sete)
- 8 (oito)
- 9 (nove)
- 10 (dez) ou mais

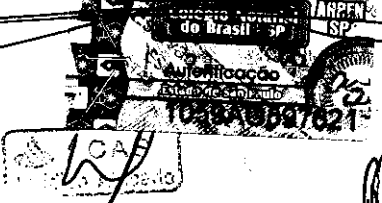
- Pena Convencional
- 1% (um por cento)
- 2% (dois por cento)
- 3% (três por cento)
- 4% (quatro por cento)
- 5% (cinco por cento)
- 6% (seis por cento)
- 7% (sete por cento)
- 8% (oito por cento)
- 9% (nove por cento)
- 10% (dez por cento)



12.1.4. O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 10% (dez por cento), será remunerado pelos encargos financeiros contratuais, acrescidos de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, e atualizado de acordo com o índice de atualização constante deste Contrato de Repasse.

12.1.5. Considerando que as obrigações financeiras da BENEFICIÁRIA contêm previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita na Cláusula 12.1.4 será aplicada somente para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.

Handwritten signature



Handwritten initials: cu p. l.

Escritório Autorizado



12.1.6. A BENEFICIÁRIA inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor vencido acrescido da pena convencional a que se refere a Cláusula 12.1.3, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

12.1.7. Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais previstos na Cláusula VI deste Contrato de Repasse.

12.1.8. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nas Cláusulas 12.1.3.a 12.1.6.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, observados os prazos de cura estabelecidos neste Contrato de Repasse, se houver, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos, a partir do dia seguinte ao fixado pelos AGENTES neste Contrato de Repasse ou através de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida. 141911

12.2.1. Na hipótese de inadimplemento de obrigação de qualquer dos INTERVENIENTES observados os prazos de cura estabelecidos neste Contrato de Repasse, se houver, ficará este sujeito a multa de valor igual ao estabelecido na Cláusula 12.1.3, também incidente a partir do dia seguinte ao fixado pelos AGENTES no presente Contrato de Repasse ou através de notificação judicial ou extrajudicial ao INTERVENIENTE em questão, para cumprimento da obrigação inadimplida.

12.3. Nas hipóteses de não-comprovação física e/ou financeira da realização do Projeto objeto da presente operação, observados os prazos de cura estabelecidos neste Contrato de Repasse, se houver, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato de Repasse, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

12.4. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA aplicar os recursos deste financiamento em finalidade diversa da prevista no Item VI do Preâmbulo deste Contrato de Repasse, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita, cumulativamente:

- a) à comunicação do fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986 ("Lei n.º 7.492/86"); e
- b) ao vencimento antecipado deste Contrato de Repasse, nos termos da alínea "a" da Cláusula XIII abaixo.

Registrado sob o nº 228240

REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01230587

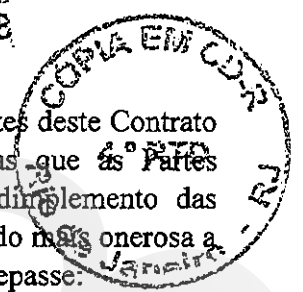
XIII - VENCIMENTO ANTECIPADO

13.1. Os AGENTES poderão decretar o vencimento antecipado da dívida decorrente deste Contrato de Repasse, considerando automática e imediatamente exigíveis todas as obrigações financeiras da BENEFICIÁRIA decorrentes deste Contrato de Repasse, com o imediato cancelamento de qualquer desembolso e a rescisão deste Contrato de Repasse, independentemente de aviso ou notificação, se após observados os prazos de cura estabelecidos neste Contrato de Repasse, se houver (i) ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei; (ii) houver o inadimplemento ou mora no cumprimento

30. R.T.U. DE No. 1 364791 PAGINA 19/78 25 Mar 2009 - 580,00 Escritório Autorizado Emls. R\$

Ofic. DR. ENRIQUE DE VENEZOS ARQUIVAMENTO AKB 51800





de qualquer obrigação da BENEFICIÁRIA ou dos INTERVENIENTES decorrentes deste Contrato de Repasse, ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo mencionadas que as Partes reconhecem constituírem causa direta de aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e/ou os INTERVENIENTES, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelos AGENTES neste Contrato de Repasse:

a) qualquer das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das ~~Disposições~~ **Registrações sob nº 228240** previstas aos Contratos do BNDES;

b) a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no Item VI do Preâmbulo, sem prejuízo dos AGENTES comunicarem esse fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n.º 7.492/86;

c) não obtenção, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão da concessão, autorizações, aprovações, registros e licenças, inclusive, ~~as ambientais e as~~ **141911** concedidas pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter a Usina;

d) não renovação da concessão, autorizações, aprovações, registros e licenças, inclusive, mas não se limitando, as ambientais e as concedidas pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter a Usina;

e) descumprimento das obrigações referentes aos Princípios do Equador;

f) a não realização do Projeto, ora financiado, nos termos previstos e aprovados pelo BNDES, a critério do BNDES e/ou dos AGENTES, observados os prazos de cura previstos neste Contrato de Repasse;

g) a falsidade, descumprimento, imprecisão, incorreção ou omissão de qualquer declaração prestada na Cláusula XVIII ou da declaração firmada pela BENEFICIÁRIA e/ou INTERVENIENTES ao BNDES em 4 de março de 2009, previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES e ao AGENTES;

h) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA e/ou da MESA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

i) qualquer alteração no objeto social da BENEFICIÁRIA e/ou dos INTERVENIENTES que a critério do BNDES e dos AGENTES possa comprometer a capacidade de qualquer um deles cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Repasse;

j) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto na alínea "h)" da Cláusula 15.1 deste Contrato de Repasse;

k) ocorrerá, também, o vencimento antecipado deste Contrato de Repasse, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA ou esta entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas

30. R.T.D. DE REGISTROS
Residuo No. 1 364791
25 MAR 2009 - PAGINA 20/78
Emls. R\$ 590,00

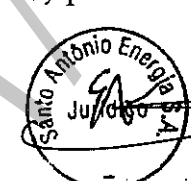
3º RTD/ RJ
Escritório Autentado

REGISTROS E DOCUMENTOS
FEIRO EIRA
ARQUIVAMENTO
AKB 51901

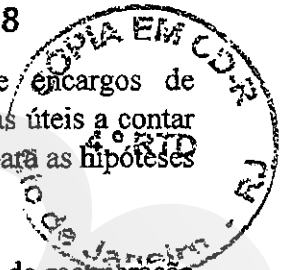
Handwritten signature



Handwritten signature



Handwritten signatures and scribbles



Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento;

l) a extinção, liquidação, dissolução, o requerimento de auto-falência e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, formulado pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer dos INTERVENIENTES, ou a decretação de falência ou insolvência civil da BENEFICIÁRIA e/ou de qualquer dos INTERVENIENTES, bem como a qualquer forma de concurso de credores;

Nº de protocolo e registro
141911
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

m) o requerimento de falência da BENEFICIÁRIA e/ou de qualquer dos INTERVENIENTES formulado por terceiros, que não tenha sido elidido ou suspenso no prazo

n) deixar de manter em vigor, válidas e eficazes as garantias descritas na Clausula XVI, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, bem como deixar de reforçar, substituir, repor ou complementar quaisquer das referidas garantias, com outras garantias relativas ao Projeto, se tais garantias forem objeto de penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa;

Registrado sob o Nº
228240
OSOSCO

o) na hipótese de constituição, sem autorização dos AGENTES e do BNDES, de penhor ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos dados em garantia aos AGENTES, por meio deste Contrato de Repasse e ao BNDES, por meio do Contrato de Financiamento do BNDES;

p) descumprimento de qualquer obrigação da BENEFICIÁRIA ou de qualquer INTERVENIENTE nos termos deste Contrato de Repasse, do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças, do Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, ou do Contrato de Financiamento do BNDES, observados os prazos de cura estabelecidos nesses instrumentos, se houver;

q) a decretação do vencimento antecipado dos seguintes instrumentos a serem celebrados: (i) a Escritura Particular da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, de Espécie com Garantia Real e com Garantias Adicionais, entre o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS") e a BENEFICIÁRIA; (ii) Cédulas de Crédito Bancário celebradas com o Banco da Amazônia S.A., na qualidade de agente financeiro do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO ("FNO"); e (iii) a Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações no valor máximo de \$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), realizada pela MESA com a finalidade de capitalizar a BENEFICIÁRIA;

r) a alienação, constituição de ônus ou transferência a qualquer título, ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer tempo, de quaisquer ativos e passivos relevantes relacionados ao Projeto para terceiro não previamente aprovado pelos AGENTES e pelo BNDES, com exceção das operações celebradas com os fornecedores para aquisição específica de tais bens;

Registrado sob o Nº
228240
OSOSCO



REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
No. 1.364.791
25 MAY 2009
Emis. R\$ 500,00

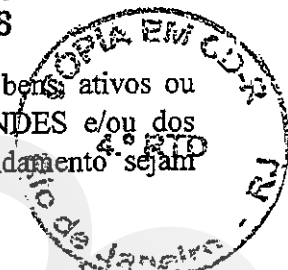
Salvador, Bahia
ARQUIVAMENTO
RKB 51802

201230587



Autenticação
1059AC597625

161929



s) se a BENEFICIÁRIA locar, arrendar, ou transferir sob qualquer título os bens, ativos ou propriedades adquiridos por força do Projeto, sem autorização expressa do BNDES e/ou dos AGENTES, com exceção daqueles ativos cuja transferência, locação ou arrendamento sejam necessários para cumprimento dos contratos relativos à implantação do Projeto;

t) se a BENEFICIÁRIA e/ou os INTERVENIENTES cederem ou transferirem suas obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência dos AGENTES e do BNDES;

u) o protesto legítimo de títulos contra a BENEFICIÁRIA ou qualquer dos INTERVENIENTES, por cujo pagamento qualquer um deles seja responsável, ainda que na condição de garantidor;

v) não renovação das Cartas de Fiança no prazo estabelecido na Cláusula 6.3.4 deste Contrato de Repasse;

w) a alteração do controle acionário dos INTERVENIENTES, sem a prévia e expressa anuência do BNDES e dos AGENTES, excetuadas as transferências de ações de um INTERVENIENTE para sociedade sob controle comum desse INTERVENIENTE, observado o disposto na Cláusula 15.2 "n)";

x) não comprovação da entrada em operação comercial da 1ª unidade geradora do Projeto até 02.05.2012;

y) a não comprovação da entrada em operação comercial da 9ª unidade geradora do Projeto até 01.12.2012;

z) a não comprovação da entrada em operação comercial da 15ª unidade geradora do Projeto até 01.06.2013;

aa) a não comprovação da entrada em operação comercial da 21ª unidade geradora do Projeto até 02.12.2013;

bb) a não comprovação da entrada em operação comercial da 27ª unidade geradora do Projeto até 02.06.2014;

cc) a não comprovação da entrada em operação comercial da 33ª unidade geradora do Projeto até 01.12.2014;

dd) a não comprovação da entrada em operação comercial da 39ª unidade geradora do Projeto até 01.06.2015;

ee) a não comprovação da entrada em operação comercial da 44ª unidade geradora do Projeto até 03.11.2015;

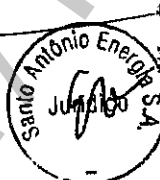
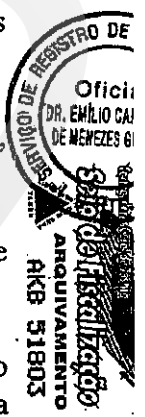
ff) não entrega de quaisquer documentos devidos pela BENEFICIÁRIA e/ou INTERVENIENTES nos termos deste Contrato de Repasse;

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PÁGINA 22/78
Emis. R\$ 580,00

01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

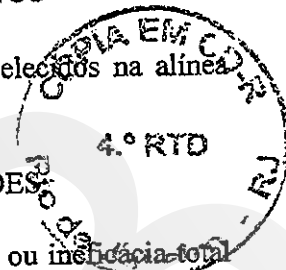
Cláusula 6.3.4 deste Contrato de Repasse
Nº de protocolo e registro
141911

228240
Ofício de Registro de Títulos e Documentos



Handwritten signature

Handwritten initials: a, p, f



gg) não comprovação do cumprimento de quaisquer dos marcos físicos estabelecidos na alínea "bbb)" da Cláusula 15.1 deste Contrato de Repasse;

hh) decretação do vencimento antecipado do Contrato de Financiamento do BNDES;

ii) aditamento, suspensão, cancelamento, rescisão ou declaração de invalidez ou ineficácia total ou parcial de quaisquer Contratos do Projeto, sem o consentimento prévio, por escrito, dos AGENTES ou do BNDES;

jj) a ocorrência de um Impacto Adverso Relevante, definido como alteração material (i) nas condições econômico-financeiras da BENEFICIÁRIA que possa prejudicar suas atividades da maneira como são conduzidas atualmente, (ii) no Projeto, nos negócios, operações, propriedades ou resultados da BENEFICIÁRIA, ou (iii) na capacidade da BENEFICIÁRIA cumprir suas obrigações financeiras, socioambientais ou de implantação do Projeto aqui previstas, mediante transmissão de aviso à BENEFICIÁRIA ("Impacto Adverso Relevante"); e

kk) a existência de sentença condenatória transitada em julgado, relacionada à prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

13.1.1. Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista nas alíneas "x)" a "bb)" do "caput" desta Cláusula, os AGENTES somente declararão vencido antecipadamente este Contrato de Repasse após decorridos 12 (doze) meses contados da data do respectivo evento. O prazo aqui estabelecido será contado de forma independente para cada um dos marcos físicos estabelecidos nas alíneas "x)" a "bb)" do "caput" desta Cláusula.

Registrado sob o nº
228240

13.1.2. Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista nas alíneas "cc)" a "ee)" do "caput" desta Cláusula, os AGENTES somente declararão vencido antecipadamente este Contrato de Repasse após decorridos 18 (dezoito) meses contados da data do respectivo evento. O prazo aqui estabelecido será contado de forma independente para cada um dos marcos físicos estabelecidos nas alíneas "cc)" a "ee)" do "caput" desta Cláusula.

13.1.3. Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista nas alíneas "m)" e "u)" do "caput" desta Cláusula, os AGENTES somente declararão vencido antecipadamente este Contrato de Repasse após decorridos 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento.

13.1.4. Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista na alínea "ff)" do "caput" desta Cláusula, os AGENTES somente declararão vencido antecipadamente este Contrato de Repasse após decorridos 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, ressalvadas as obrigações previstas nas alíneas "s)" e "t)" da Cláusula 15.1, para as quais ficarão mantidos os prazos estabelecidos.

13.1.5. Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista na alínea "gg)" do "caput" desta Cláusula, os AGENTES somente declararão vencido antecipadamente este Contrato de Repasse após decorridos 12 (doze) meses contados da data do respectivo evento. O prazo aqui estabelecido será contado de forma independente para cada um dos marcos físicos estabelecidos na alínea "bbb)" da Cláusula 15.1.

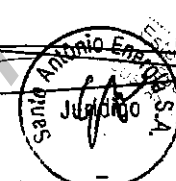
Oficial
DR. EMÍLIO CARNEIRO DE MENEZES GUER
Arquivamento
AKB 51804

301. R. 1.ª. L. 1.ª. D. U. n.º 1.364.791
Registro No. 1 364.791
25 May 2009 - PÁGINA 23/78
Em ls. R\$ 580,00

Just Wellington S. Moraes
Escritório Autenticação

01230587

Documentos de BH



REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BA
MICROFILMADO
161929

6º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 1581188

COPIA EM CD-R
1º OFÍCIO
SALVADOR-BA

13.1.6. Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "c)" e "d)" do "caput" desta Cláusula até a data da Entrada em Operação Comercial do Projeto, os AGENTES somente declararão vencido antecipadamente este Contrato de Repasse após 90 (noventa) dias contados da data do respectivo evento, desde que com relação ao item "d)" a BENEFICIÁRIA comprove que efetuou os pedidos de renovação nos prazos legais. A fim de evitar quaisquer dúvidas, as Partes concordam que (a) não haverá prazo de cura para referidos eventos a partir da data de Entrada em Operação Comercial do Projeto e (b) os prazos de cura referidos na presente Cláusula não são adicionais nem se somam aos demais prazos de cura estabelecidos neste Contrato de Repasse, especialmente, mas sem limitar, aos prazos de cura para atingimento dos marcos físicos do Projeto.

5ª Of. do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro

141911

13.1.7. Verificada a ocorrência da hipótese prevista na alínea "e)" desta Cláusula, os períodos de cura para sanar referido inadimplemento serão definidos de comum acordo entre os AGENTES e a BENEFICIÁRIA a partir da análise do parecer elaborado pelo Consultor Socioambiental, sendo que se não houver acordo, tal prazo será de 210 (duzentos e dez) dias. Em qualquer hipótese, tal prazo de cura não será inferior a 90 (noventa) dias ou superior a 12 (doze) meses. A fim de evitar quaisquer dúvidas, as Partes concordam que os prazos de cura referidos na presente Cláusula não são adicionais nem se somam aos demais prazos de cura estabelecidos neste Contrato de Repasse, especialmente, mas sem limitar, aos prazos de cura para atingimento dos marcos físicos do Projeto.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587

XIV - MULTA DE AJUIZAMENTO

14.1. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato de Repasse, a BENEFICIÁRIA incorrerá em multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos pela BENEFICIÁRIA a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

XV - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato de Repasse e nos Instrumentos de Garantia, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado da dívida, nos termos da Cláusula XIII, e de serem-lhe aplicadas as disposições da Cláusula XII, a BENEFICIÁRIA obriga-se para com os AGENTES a:

- a) Cumprir, no que couber, as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, a qual, após tomar conhecimento de todo conteúdo dessas disposições, declara aceitá-las como parte integrante e inseparável deste Contrato de Repasse, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- b) Cumprir, no que couber, as "NORMAS REGULADORAS DO PROGRAMA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS - POC", aprovadas pela Resolução n.º 575, de 2 de dezembro de 1982, parcialmente alteradas pelas Resoluções n.ºs 685, de 22 de dezembro de 1988, 688, 16 de março de 1989, 731, 17 de setembro de 1990 e 813, de 21 de julho de 1993, todas na Diretoria do BNDES, disponível no Site do BNDES;

30. R.T.O. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 24/78
Emls. R\$ 560,00

3º RTD RPJ
Escritório Autêntico

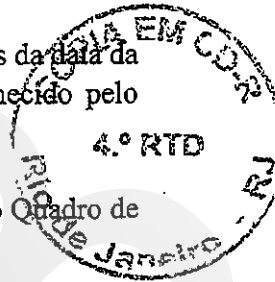
TÍTULOS E DOCUMENTOS
ARQUIVAMENTO
AGB 51805

CHIXANDIUR
DADOS

Santão Antônio Energia S.A.
Jurídico

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

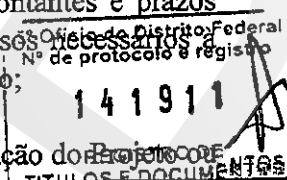
Autenticação
1039A3587633



c) Submeter ao exame e aprovação do LÍDER, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da conclusão do Projeto, relatório de conclusão do Projeto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

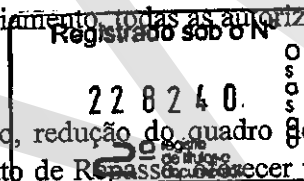
d) Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto e de acordo com o Quadro de Usos e Fontes;

e) Aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários a cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto;



f) comunicar prontamente ao LÍDER, qualquer ocorrência que importe modificação do Projeto ou dos investimentos previstos no Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgar devam ser adotadas;

g) obter e manter em vigor, durante todo o período do financiamento, todas as autorizações para o pleno funcionamento da UHE;

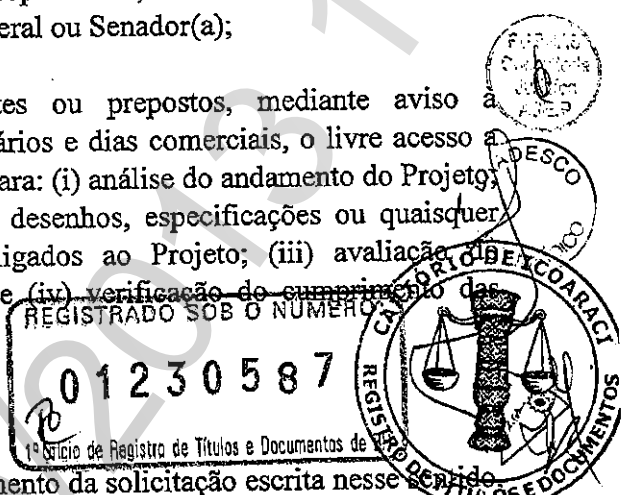


h) na hipótese de ocorrer, em função do Projeto financiado, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA, durante o período de vigência deste Contrato de Repasse, fornecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao LÍDER, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

i) observar, durante o prazo de vigência deste Contrato de Repasse, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

j) comunicar ao LÍDER, na data do evento, o nome e o CPF da pessoa que, exercendo função remunerada na BENEFICIÁRIA ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

k) permitir aos AGENTES, por seus representantes ou prepostos, mediante aviso à BENEFICIÁRIA com pelo menos 5 (cinco) dias, nos horários e dias comerciais, o livre acesso a todas as suas dependências e aos seus registros contábeis, para: (i) análise do andamento do Projeto; (ii) ampla inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto; (iii) avaliação do desempenho econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA; e (iv) verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Repasse;

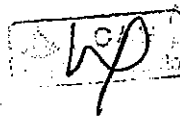


l) Fornecer ao LÍDER, quando solicitado:

(i) em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação escrita nesse sentido, toda e qualquer informação relativa ao Projeto e à BENEFICIÁRIA, em especial aquelas concernentes: (i) ao andamento do Projeto; (ii) à receita da BENEFICIÁRIA, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação; (iii) a gastos, custos, despesas e quaisquer

W. K. I. D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 25/78
Emls. R\$ 580,00

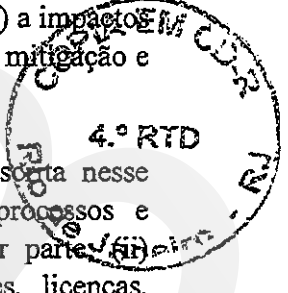
5º RTD TRPJ
José Wellington de Menezes
Escritório Autorizado



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

dispêndios da BENEFCIÁRIA; (iv) a tributos e contribuições; (v) a impactos socioambientais do Projeto e as formas de prevenção, contenção, mitigação e compensação desses impactos; e

em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento da solicitação escrita nesse sentido: (i) certidões de objeto e pé ou equivalente dos processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos de que for parte; (ii) certidões judiciais, fiscais e administrativas; (iii) autorizações, licenças, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho da atividade da BENEFCIÁRIA.



No. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009
PAQUINA 26/78
SBO.00
Escritório



Registrado sob o Nº
228240
2º registro de títulos e documentos, Ofício do Distrito Federal

O S O S C O

Ofício do Distrito Federal

141911

m) Relatório informando o número de funcionários administrativos e operacionais ao fim de cada trimestre;

(ii) Apresentar ao LÍDER, nas épocas devidas, a LO do Projeto e respectivas renovações, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, no âmbito estadual, integrante do SISNAMA, ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e



(iii) Além da licença mencionada no item (ii) acima, apresentar cópia das demais licenças ambientais a que esteja sujeito o Projeto e de suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas relativas ao meio ambiente, relacionados ao Projeto, no prazo 5 (cinco) dias úteis de sua obtenção ou recebimento.

n) A BENEFCIÁRIA se obriga a cumprir e se manter em conformidade com todas as obrigações socioambientais a que está sujeita por força da legislação socioambiental vigente e, a critério razoável dos AGENTES, com os padrões definidos pelos Princípios do Equador, disponíveis no site www.equator-principles.com-/documents/Equator_Principles.pdf, cujos parâmetros são também definidos pelos Padrões de Desempenho e pelas diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança disponíveis no site <http://www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/EnvSocStandards>. Adicionalmente, a BENEFCIÁRIA se compromete durante toda a vigência deste Contrato de Repasse a:

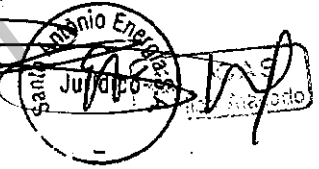
(i) Adotar, conforme a legislação brasileira, durante o prazo de vigência deste Contrato de Repasse, medidas e ações destinadas a evitar, mitigar ou corrigir danos socioambientais, à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

(ii) Informar ao LÍDER, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, qualquer fato que possa implicar na alteração relevante das questões ambientais, sociais, saúde e segurança no trabalho, resultante da implantação, operação ou manutenção da usina;

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



Colégio Notarial do Brasil
Autenticação
1059A0507631



Handwritten signatures and initials

461929

(iii) Entregar aos AGENTES, nos casos definidos neste Contrato de Repasse e/ou quando solicitada, cópia de todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) relacionados ao Projeto;

(iv) Cumprir, durante o prazo de vigência deste Contrato de Repasse, com suas obrigações oriundas dos Planos de Ação e suas atualizações posteriores, sempre submetidos ao exame e aprovação dos AGENTES, mantendo-se em conformidade com a legislação aplicável, bem como com critérios dos Princípios do Equador;

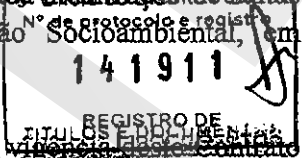
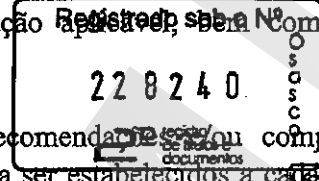
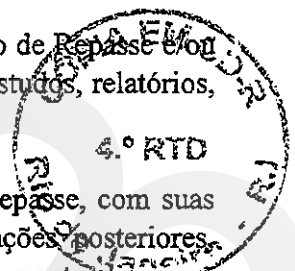
Cumprir e fazer cumprir recomendações ou compromissos e práticas socioambientais que venham a ser estabelecidos a cada atualização de status dos Planos de Ação e do Relatório de Avaliação Socioambiental, em atendimento aos itens (vi) e (vii).

A partir de 30 de abril de 2009 e durante o prazo de vigência deste Contrato de Repasse, enviar semestralmente ao LÍDER, no prazo de 30 (trinta) dias contados do dia 30 de abril e 30 de outubro de cada ano, sempre 3 (três) meses após a entrega do Relatório de Avaliação Socioambiental, o status de cumprimento dos Planos de Ação e das condicionantes das licenças ambientais do Projeto, bem como evidências das medidas tomadas, tendo como base as ações realizadas durante o período encerrado. Os AGENTES poderão, a seu exclusivo critério, aprovar ou reprovar a atualização do status dos Planos de Ação, seja por falta de informação para verificação do atendimento aos mesmos, seja por desaprovação das práticas socioambientais indicadas. Em tais casos, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar informações complementares e/ou adequar suas práticas socioambientais, de modo a atender aos pontos entendidos pelos AGENTES como não satisfatórios;

(vii) O Relatório de Avaliação Socioambiental deverá ser atualizado semestralmente por Consultor Socioambiental aprovado pelos AGENTES e pela BENEFICIÁRIA, às expensas da BENEFICIÁRIA, levando em consideração, mas não limitado aos Planos de Ação anteriormente definidos, e às condicionantes das licenças ambientais do Projeto. Os AGENTES poderão, a seu exclusivo critério, aprovar ou reprovar o Relatório de Avaliação Socioambiental, dentre outras razões, por falta de informação para verificação do atendimento à legislação socioambiental e/ou aos critérios dos Princípios do Equador. Em tais casos, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar informações complementares, de modo a atender os pontos entendidos pelos AGENTES como não satisfatórios.

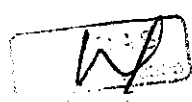
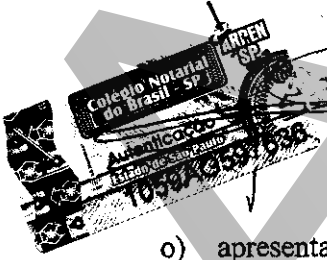
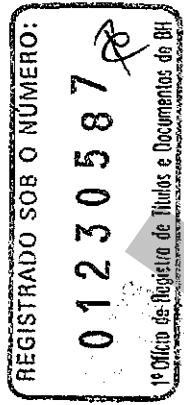
A BENEFICIÁRIA permitirá o livre acesso dos AGENTES ao Relatório Socioambiental aos documentos, informações e às dependências do Projeto, de modo a verificar *in loco* as práticas socioambientais da BENEFICIÁRIA.

o) apresentar ao BNDES e ao LÍDER, imediatamente após sua contratação e/ou renovação, o pacote de seguros referido na Cláusula 20.1 deste Contrato de Repasse, bem como a manutenção



30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 27/78
Emls. R\$ 560,00

3º RTD / RPJ
José Wellington de Oliveira
Secretaria Autorizada



Handwritten signatures and initials at the bottom right.

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
16 19 29

6º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 1581188

em condições similares desse pacote de seguros originalmente contratado por toda a vigência do financiamento objeto deste Contrato de Repasse, nos termos do relatório de seguros emitido pelo Consultor de Seguros dos AGENTES.

4.º RTD
RTP

p) exigir do Consórcio EPCista a contratação de Seguro-Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais, na modalidade de Executante Construtor e Perfeito Funcionamento (*Performance Bond*), até que a última unidade geradora do Projeto inicie sua operação comercial e pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do Certificado de Aceitação Provisória de cada unidade geradora do Projeto, que contemple um nível mínimo de cobertura de 15% (quinze por cento), conforme previsto no Contrato EPC, bem como sua renovação conforme sua periodicidade;

q) apresentar aos AGENTES e ao BNDES, sempre que solicitado, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas ao Seguro-Garantia referido na alínea *b* desta cláusula e aos demais seguros mencionados na Cláusula 20.1 deste Contrato de Repasse;

r) A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir os AGENTES e o BNDES, de qualquer natureza que estes sejam obrigados a pagar por conta de dano socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar os AGENTES e o BNDES na hipótese de lhe serem imputadas responsabilidades de qualquer natureza por terceiros e/ou pelos órgãos de fiscalização e controle socioambientais brasileiros, ressarcindo-os por qualquer prejuízo, perda ou dano, que venha experimentar em decorrência de dano socioambiental, não conformidade do Projeto aos Princípios do Equador, bem como às normas e exigências estabelecidas na legislação ambiental em vigor, tais como imposição de multas, sanções penais ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade de natureza socioambiental relacionada ao Projeto, estabelecida pela autoridade competente;

s) informar ao LÍDER e ao BNDES a existência de qualquer ação ou decisão judicial ou administrativa relacionada aos aspectos socioambientais do Projeto, ou notificações de terceiros ou de quaisquer órgãos públicos impondo responsabilidades, sanções ou penalidades, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, decisão judicial ou notificação;

comunicar ao LÍDER e ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória, ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, com relação às Ações Cíveis Públicas n.ºs 2006.41.00004844-1 e 2007.41.00001160-0, à Medida Cautelar Inominada n.º 2006.41.00004390-1, em trâmite perante a Seção Judiciária de Rondônia, ajuizadas pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia e Inquérito Civil n.º 1.31.000.000623/2008-16 em curso perante o Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Rondônia, sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração da própria BENEFICIÁRIA, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, o BNDES e os AGENTES, conforme o caso, exigirem a apresentação de Certidões Caratéricas dos respectivos juízos;

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mai 2009 - PÁGINA 28/76
Emissão: R\$ 560,00

01230587

Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RJ

Ofício do Distrito Federal
141911

Registrado Projeto
228240

FURNAS
Consultoria
Jurídica

DESCO
JURIDICO

CAIXA DIJUR
CARLOS
36.065
Rua de F. Pereira

Colégio Notarial do Brasil SP
ARPEN SP
Autentico
Estado de São Paulo
103885940

Estado de Rondônia
Judício

CARTÓTIPO DE OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Handwritten signatures and initials.

- u) apresentar todos os documentos legais e quaisquer outros pertinentes ao Projeto demandados pelo BNDES e/ou LÍDER;
- v) não constituir, sem prévia autorização do LÍDER e dos BNDES, penhor ou gravames sobre quaisquer bens ou direitos dados em garantia aos AGENTES nos termos deste Contrato de Repasse;
- w) comprovar o cumprimento adequado (a) das condicionantes socioambientais incluídas nas licenças ambientais do Projeto, de acordo com o cronograma nelas estipulado ou outro que venha a ser definido pelo órgão ambiental competente e (b) dos Planos de Ação. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de relatórios de monitoramento trimestrais, os quais deverão conter cópia do Relatório de Cumprimento das Condicionantes Ambientais previsto na alínea "ooo" da Cláusula 15.1 deste Contrato de Repasse, bem como dos documentos e estudos que evidenciem o estado de implantação das condicionantes, seus respectivos programas socioambientais, além dos Planos de Ação, em termos satisfatórios aos AGENTES;
- x) manter o LÍDER informado, em até 5 (cinco) dias úteis da ciência sobre a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Repasse e dos Instrumentos de Garantia e as medidas (se houver) que estejam sendo tomadas para remediar tal situação; ou mediante solicitação sobre sua situação técnica, econômica e financeira e, quando exigido, fornecer relatórios, informações e demonstrativos; e sobre a existência de qualquer processo ou procedimento relevante, judicial, administrativo ou arbitral com relação ao Projeto, e enviar-lhe cópias de toda a documentação relacionada com o respectivo litígio;
- y) não constituir, salvo autorização prévia e expressa do LÍDER e do BNDES, garantias de qualquer espécie em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias sejam oferecidas aos AGENTES e ao BNDES;
- z) utilizar todos os Subcréditos, conforme acordado no presente Contrato de Repasse, sem prejuízo de poder o BNDES ou os AGENTES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas no presente Contrato de Repasse, estenderem os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade que exija registro;
- aa) renovar as Cartas de Fiança mencionadas nas alíneas "a)" e "b)" da Cláusula 16.3.1, deste Contrato de Repasse no prazo estipulado na Cláusula 16.3.4;
- bb) manter, durante todo o período de amortização deste contrato, ICSD de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), com a apresentação da respectiva memória de cálculo, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo IV deste Contrato de Repasse, com base nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, auditada por auditores independentes, apurado anualmente;
- cc) manter, até a Entrada em Operação Comercial do Projeto, índice de capitalização Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 20% (vinte por cento);
- dd) manter, após a Entrada em Operação Comercial do Projeto, índice de capitalização Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento);

3º RTD / RPJ
 José Wellington Oliveira
 Escritório Autorizado
 25 Mar 2009 - PAGINA 29/78
 Emis. R\$ 560,00
 3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
 Registro No. 1 364791

REGISTRADO SUB U NUMERO
 201230587

5º Ofício do Distrito Federal
 141911
 REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registrado sob o Nº:
 228240
 SCS

CÓPIA EM CD-R
 DE REGISTRO D
 DR. EMÍLIO DE MENEZES
 ARQUIVAMENTO
 AKB 51810

QUESC
 DEPENDENTE

CARTÓRIO DE ICAOARACÉ
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CAIXA DIUR
 50,00
 Meio de F. 3

Colégio Nacional do Brasil
 Autenticado
 1002230587

SARNEY ANTÔNIO ENERGIAS S.A.
 Juiz Federal

Associação

CV
 P. D.

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
161929

6º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 1581188

ee) apresentar anualmente, até o dia 30 de abril, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação estabelecida nas alíneas "bb)", "cc)" e "dd)" desta Cláusula, demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa independente registrada na CVM;

ff) apresentar, trimestralmente, demonstrações contábeis não auditadas;

gg) não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures, à exceção daquelas previstas no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I deste Contrato de Repasse, nos termos da alínea "kkk)" desta Cláusula, não pagar, beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, nem assumir novas dívidas, sem prévia autorização dos AGENTES e do BNDES;

hh) sem prévia e expressa autorização do LÍDER e do BNDES, não realizar distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio ~~registrado separadamente~~ ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório;

ii) não firmar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA, à exceção daqueles já existentes, os quais deverão ser quitados até a data da primeira liberação do crédito, bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato de Repasse, sem prévia e expressa anuência do LÍDER e do BNDES;

jj) no caso de obtenção de receita adicional, além daquela oriunda dos CCEARs, consolidados no Anexo III ao presente Contrato de Repasse, e dos CCVEs celebrados, relacionados no mesmo Anexo III, e a serem celebrados pela BENEFICIÁRIA, ceder fiduciariamente a referida receita, notificando seus pagadores da cessão fiduciária em favor dos AGENTES e do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na Conta Centralizadora mencionada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças a que se refere a alínea "b)" da Cláusula 16.1;

kk) manter atualizada a relação dos CCVEs e dos CCEARs, consolidados no Anexo III deste Contrato de Repasse, bem como comprovar a notificação por escrito aos compradores de energia interveniente, sobre a existência da cessão fiduciária mencionada na alínea "b)" da Cláusula 16.1;

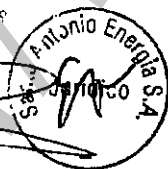
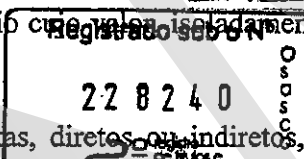
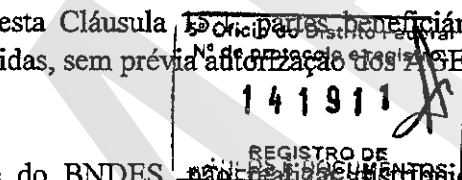
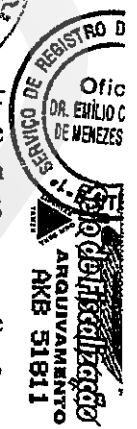
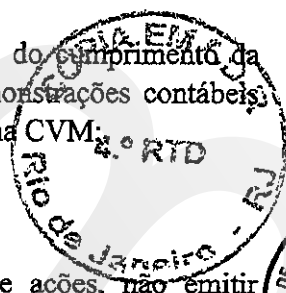
ll) enviar ao LÍDER e ao BNDES cópia autenticada ou digitalizada dos CCVEs, dos CCEARs e quaisquer outros contratos de compra e venda de energia firmados pela BENEFICIÁRIA, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na CCEE, conforme o caso;

mm) promover o aditamento aos CCEARs, alterando o nome da vendedora para passar a constar a BENEFICIÁRIA, assim como modificando a Conta do Vendedor indicada nos Contratos de Constituição de Garantia e anexos aos CCEARs para passar a ser a mesma conta indicada como a Conta Centralizadora no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado na alínea "b)" da Cláusula 16.1 no prazo de até 1º de fevereiro de 2010;

30. R.T.D. DE FORTALEZA-SP
Registro No. 1 354791
25 Mar 2009 - PÁGINA 30/78
Emit. R\$ 500,00
Escritório de Registro de Imóveis de Brasília
Escritório de Registro de Imóveis de Brasília
Escritório de Registro de Imóveis de Brasília

01230587

1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília



Handwritten signature and initials.

Handwritten initials and signatures.

nn) após realizar o aditamento de que trata o inciso anterior, não alterar os CCVEs, os CCEARs e quaisquer outros contratos de compra e venda de energia firmados pela BENEFICIÁRIA, bem como os Contratos de Garantia referentes a tais instrumentos, bem como não alterar a Conta do Vendedor dos Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas, no âmbito dos CCEARs, sem prévia e expressa anuência do LÍDER e do BNDES;

oo) não alterar o Contrato definitivo de Operação e Manutenção da UHE, no tocante a prazos, preços, escopo e responsabilidades, e/ou o responsável pela operação e manutenção da mesma, sem a prévia e expressa anuência do LÍDER e do BNDES, sendo que quaisquer outras alterações no referido contrato deverão ser comunicadas ao LÍDER;

pp) manter recursos nas Contas-Reserva mencionadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, durante todo o período de amortização deste Contrato, com valores equivalentes ao Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida e ao Saldo Integral Mínimo de O&M, conforme definidos no referido Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças;

qq) oferecer em garantia aos AGENTES e ao BNDES, quaisquer ativos e recebíveis supervenientes do Projeto;

rr) remeter trimestralmente ao LÍDER e ao BNDES, o relatório gerencial de acompanhamento sobre a evolução física e financeira do Projeto, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes, bem como atingimento dos marcos estabelecidos na linha "aaa)" e "bbb)" da Cláusula 15.1;

ss) apresentar ao LÍDER e ao BNDES, sempre que solicitado, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas às apólice(s) de(s) seguro(s) contratadas;

tt) cumprir o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica;

uu) adquirir a energia ainda não gerada pelo Projeto necessária para dar cumprimento aos CCEARs, consolidados no Anexo III deste Contrato de Repasse, e dos contratos supervenientes, a serem relacionados nos moldes do mesmo Anexo III;

vv) apresentar ao LÍDER e ao BNDES, até 31.12.2026, cópia autenticada de CCVEs que garantam a comercialização da energia destinada ao Ambiente de Comercialização Livre, hoje correspondente a 665,4 MW Médios, durante o período de 01.05.2027 até a final liquidação das obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse, obedecidas as seguintes condições mínimas:

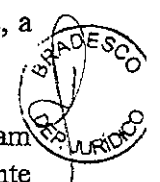
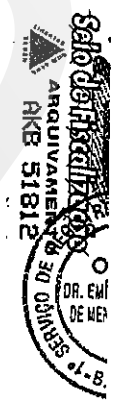
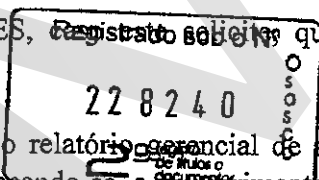
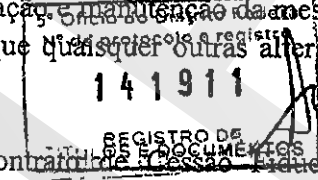
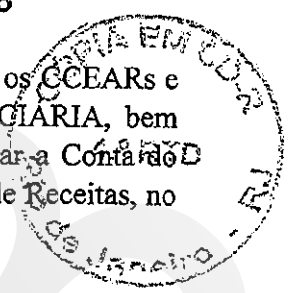
- (i) tarifa média mínima de R\$ 135,00/MWh (cento e trinta e cinco reais por Mega Watt hora), considerados na data-base de 31.12.2007, reajustados pela variação do IPCA;
- (ii) constituição de garantias de pagamento aceitáveis pelos AGENTES e pelo BNDES;
- (iii) classificação de risco do(s) comprador(es) aceitável aos AGENTES e ao BNDES;

ww) manter todos os seus ativos em boas condições e aptos para o uso a que se destinam;

SO. R.T.D. DE PORTALEZÃO
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 31, 32 e 33
Em 15. R\$ 590,00

1230587

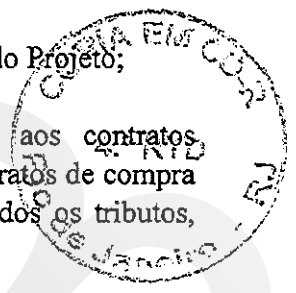
Ofício de Registro de Imóveis e Documentos de



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

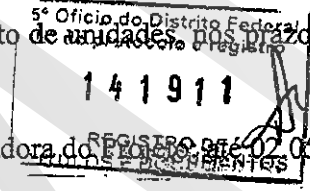


xx) manter sistemas informativos e contábeis apropriados para o desenvolvimento do Projeto;

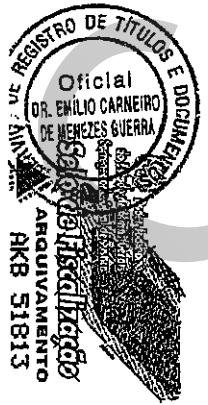
yy) manter-se adimplente com relação ao presente Contrato de Repasse e aos contratos mencionados na Cláusula XVI, aos CCVEs, aos CCEARs e a quaisquer outros contratos de compra e venda de energia firmados pela BENEFICIÁRIA, bem como com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes do desenvolvimento e da operação do Projeto;

zz) não efetuar outros investimentos que não os relacionados diretamente ao Projeto, ressalvados os investimentos financeiros temporários;

aaa) comprovar a entrada em operação de cada unidade ou conjunto de unidades, nos prazos abaixo especificados:

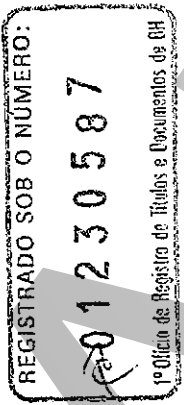
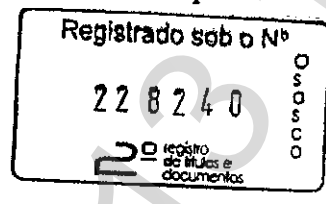


- Entrada em operação comercial da 1ª unidade geradora do Projeto: até 02.05.2012;
- Entrada em operação comercial da 9ª unidade geradora do Projeto: até 01.12.2012;
- Entrada em operação comercial da 15ª unidade geradora do Projeto: até 01.06.2013;
- Entrada em operação comercial da 21ª unidade geradora do Projeto: até 02.12.2013;
- Entrada em operação comercial da 27ª unidade geradora do Projeto: até 02.06.2014;
- Entrada em operação comercial da 33ª unidade geradora do Projeto: até 01.12.2014;
- Entrada em operação comercial da 39ª unidade geradora do Projeto: até 01.06.2015;
- e
- Entrada em operação comercial da 44ª unidade geradora do Projeto: até 03.11.2015;



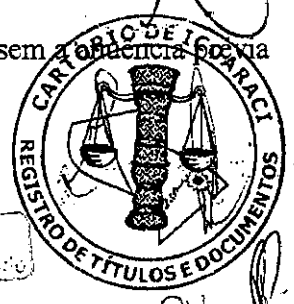
bbb) comprovar o atendimento dos seguintes marcos físicos nos prazos abaixo especificados:

- Início da escavação em rocha: até 30.06.2009;
- Concretagem da casa de força: até 01.04.2010;
- Início da montagem no vertedouro (guias e comportas): até 30.06.2010;
- Descida do BulbCase da unidade 1: até 28.02.2011;
- Início do desvio do rio: até 01.07.2011;
- Conclusão do enchimento do reservatório: até 01.11.2011;



So. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - 364791 RPJ
Emls. RS
Just. *Just. Menezes Guerra*
Escrivente Autorizado

ccc) não alterar o Contrato EPC mencionado na alínea "a)" da Cláusula 20.1, sem a ausência de autorização do LÍDER e do BNDES;



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

16 19 29

ddd) apresentar, até 31.12.2009, cópia autenticada do Contrato definitivo de Operação e Manutenção da UHE Santo Antônio, a ser firmado entre a BENEFICIÁRIA e FURNAS, devendo este contrato ser celebrado conforme o Pré-Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da UHE Santo Antônio apresentado ao BNDES;

eee) não alterar os Contratos de Engenharia do Proprietário a serem firmados com FURNAS e com a Engevix Engenharia S.A., sem prévia e expressa anuência do LÍDER e do BNDES, no tocante a prazos, preços, escopo e responsabilidades, sendo que quaisquer alterações no referido contrato deverão ser comunicadas ao BNDES e ao LÍDER;

fff) encaminhar, trimestralmente, cópia para o BNDES e para o LÍDER e seus consultores, de todos os documentos relevantes que vierem a ser solicitados por este, inclusive relatórios de progresso, certificados e medições relativas ao Contrato EPC mencionado na alínea "a" da Cláusula 20.1 ou sempre que solicitado pelo LÍDER e/ou pelo BNDES;

ggg) providenciar a averbação do penhor das ações descritas na alínea "a" Cláusula 16.1, nos livros de Registro de Ações Nominativas da sociedade emitente, nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avencas;

hhh) reembolsar todos os custos incorridos pelos AGENTES com seus consultores, inclusive Consultor Socioambiental, Engenheiro Independente e Consultor de Seguros, desde que os referidos custos tenham sido previamente aprovados pela BENEFICIÁRIA;

iii) manter este Contrato de Repasse e o Contrato de Financiamento do BNDES com pelo menos a mesma senioridade que as demais dívidas de longo prazo do Projeto;

jjj) fazer com que o LÍDER seja copiado de qualquer notificação de inadimplemento relativas aos Contratos de Projeto;

kkk) comprovar que as fontes previstas no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I deste Contrato de Repasse foram ou serão contratadas com observância das seguintes características básicas:

- (i) relativamente à Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, a serem emitidas pela BENEFICIÁRIA e subscritas e integralizadas pelo FI-FGTS, gerido pela CEF:

Descrição	FI-FGTS - Tranche 1	FI-FGTS - Tranche 2
Valor máximo (total de R\$ 1.262.425,7 mil)	631.212,9	631.212,9
Custo Financeiro máximo	IPCA + 6,5% a.a.	
Data da Liberação	09/2012	09/2013
Prazo de Amortização mínimo (anos)	15	15
Esquema de Amortização	Price - anual	
Data da Primeira Amortização	09/2022	09/2023

- (ii) relativamente às Cédulas de Crédito Bancário a serem celebradas com a DA AMAZÔNIA, na qualidade de agente financeiro do FNO:

Descrição	FNO - Sub. 1	FNO - Sub. 2	FNO - Sub. 3	FNO - Sub. 4

Registrado sob o nº 228240

Registrado sob o nº 141911

Registrado sob o nº 228240

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 33/78
Eml. R\$ 560,00

3º KID RPJ
Escritório Autentizado

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587

CAIXA D'ÁGUA
56 865

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
1059AG507651

Antônio Energia S.A.
JURÍDICO

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
DR. EMÍLIO DE MENEZES
ARQUIVAMENTO
AKB 51814

CARTÓRIO DE ICORACI
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

BNDES
DEP. JURÍDICO

Valor máximo (total de 503.420,5 mil)	53.420,5	150.000,0	150.000,0	150.000,0
Custo Financeiro máximo	10% a.a. fixos, menos 15% por adimplência			
Data Estimada da Liberação	03/2009	03/2009	03/2010	03/2011
Prazo de Amortização mínimo (meses)	163	176	177	178
Esquema de Amortização	Price			
Data da Primeira Amortização	12/2013	07/2014	06/2015	05/2016



(iii) relativamente à emissão pela BENEFICIÁRIA de debêntures de participação nos lucros:

Descrição	DPL
Valor máximo (R\$ mil)	760.273,7
Custo Financeiro máximo	IPCA + 6,5% a.a.
Data da Liberação	12/2012
Prazo Máximo de Amortização (anos)	15
Esquema de Amortização	Customizado – anual, em função do cumprimento ao ICSD
Data da Primeira Amortização	Em função do cumprimento ao ICSD

III) apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar deste Contrato de Repasse, do despacho da ANEEL aprovando o projeto básico revisado após as solicitações formuladas pelo IBAMA quando da emissão da LI;

mmm) a BENEFICIÁRIA compromete-se a obter e manter as condições necessárias para o cumprimento dos marcos físicos do Projeto mencionados nas Cláusulas 15.1 "aaa)" e "bbb)" deste Contrato de Repasse, observados os respectivos prazos de cura, a titularidade real, legal e válida de todos os seus bens (incluindo todos os bens imóveis nos quais o Projeto está ou estará localizado, e todas as receitas), estando eles livres de todos os ônus, com exceção dos ônus expressamente permitidos nos termos deste Contrato de Repasse. A BENEFICIÁRIA compromete-se, ainda, a manter o direito de usar toda a propriedade intelectual necessária com relação ao Projeto;

nnn) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do Projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

ooo) cumprir as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e comprovar aos AGENTES o seu cumprimento, mediante o envio de Relatório de Cumprimento das Condicionantes Ambientais, juntamente com o Relatório de que trata a alínea "rr)";

ppp) não praticar qualquer ato visando a transferência da concessão outorgada pela ANEEL para implantação do Projeto, sem prévia e expressa anuência do BNDES;

qqq) adotar, durante o período de vigência deste Contrato de Repasse, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto; e

rrr) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato de Repasse.

15.2. Cada um dos INTERVENIENTES (exceto a ODEBRECHT) obriga-se a:

REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01230587

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

BRASESCO

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP

Autenticação Estado de São Paulo 1059AC587849

Jurídico Atacado

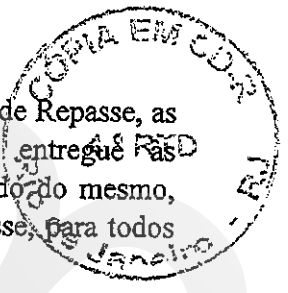
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA

16/10/29

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

228240



- a) cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato de Repasse, as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, cujo exemplar foi entregue aos INTERVENIENTES, as quais, após tomarem conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato de Repasse, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- b) submeter à aprovação do LÍDER e do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da MESA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa importar em modificações na atual configuração da MESA ou em transferência do controle acionário da MESA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da MESA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- c) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto social da MESA, ou dispositivo que importe em:

Registrado sob nº
 22 8240
 OSOS
 Centro de Títulos e Documentos



- a. restrições à capacidade de crescimento da MESA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- b. restrições de acesso da MESA a novos mercados; ou
- c. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com os AGENTES e com o BNDES;

5º Ofício do Distrito Federal
 Registro de Títulos e Documentos
 4 1911

- d) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da MESA;
- e) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;

aportar recursos na MESA, para capitalização da BENEFICIÁRIA, conforme previsto no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I ao presente Contrato de Repasse, em montante total equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do investimento total do empreendimento;

- g) tomar todas as providências necessárias e aportar na MESA, mediante integralização de capital, os recursos necessários à conclusão do Projeto, conforme o cronograma de implantação e nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças;

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
 01230587
 Ofício de Registro de Títulos e Documentos de III

h) cumprir, de forma proporcional à sua participação acionária, mediante aumento de capital em dinheiro na MESA, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou crescimentos do orçamento global do Projeto, nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças mencionado na alínea "e" da Cláusula 15.1 à compra de energia livre a que se refere a alínea "uu" da Cláusula 15.1;

suprir, nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças, eventuais insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para utilização nos investimentos do Projeto, conforme o Quadro de Usos e Fontes constante do

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
 Registro No. 364791
 25 Mar 2009 - PAGINA 35/78
 Empl. R\$ 580,00

PRTD/RE
 José Wellington Silveira
 Escrevente Registrado



Anexo I ao presente Contrato de Repasse, inclusive, mas não se limitando a: (i) os recursos de geração de caixa previstos para utilização nos investimentos do Projeto; (ii) a realização da subscrição e integralização de debêntures pelo FI-FGTS; (iii) a realização da subscrição e integralização de debêntures de participação nos lucros; bem como (iv) a realização do financiamento por meio de cédulas de crédito bancário a serem celebradas com o BANCO DA AMAZÔNIA, na qualidade de agente financeiro do FNO;

- j) aportar na MESA, nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças, mediante integralização de capital, os recursos necessários para o preenchimento dos saldos mínimos das Contas-Reserva mencionadas na alínea "pp)", da Cláusula 15.1, em caso de insuficiências de recursos nas referidas Contas-Reserva após respeitados os procedimentos de preenchimento previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças;
- k) aportar na MESA, mediante integralização de capital, nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, os recursos necessários na ocorrência de um Evento de Capitalização Condicionado, conforme definido no referido contrato;
- l) não alienar cotas nem alterar os cotistas do FUNDO sem a prévia e expressa anuência do BNDES e do LÍDER, os quais deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, sob efeito de anuência tácita;
- m) não alterar o Acordo de Acionistas ou o Estatuto Social da MESA, sem prévia e expressa anuência do LÍDER e do BNDES, até a final liquidação do financiamento, ressalvadas as alterações no capital social da MESA;
- n) não alienar, de forma direta ou indireta, ceder, transferir, dispor, onerar ou dar em usufruto, a qualquer título, seus direitos, seus títulos e as ações de sua propriedade de emissão da MESA, sem o prévio e expresse consentimento do LÍDER e do BNDES, excetuadas as transferências de ações de um acionista da MESA para sociedade sob controle comum desse acionista e desde que o cedente permaneça obrigado solidariamente com o novo acionista cessionário mediante celebração de aditivos ao presente Contrato de Repasse, ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, ao Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças e ao Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças;
- o) não contrair novas dívidas ou realizar operações com partes relacionadas no âmbito da MESA, sem o prévio e expresse consentimento do LÍDER e do BNDES;
- p) não constituir ônus sobre qualquer bem ou direito da MESA, bem como não alienar ou adquirir qualquer bem ou direito da MESA, sem o prévio e expresse consentimento do LÍDER e do BNDES;
- q) não fazer resgate ou conversão de ações de emissão da MESA, sem o prévio e expresse consentimento do LÍDER e do BNDES;

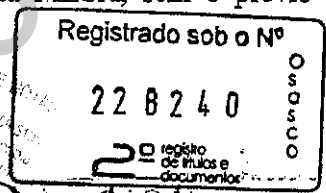
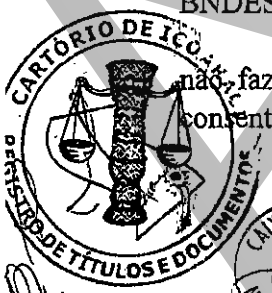
30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1.364791
25 Mar 2009 - PAGINA 30
EmLs. R\$ 580,00

01230587

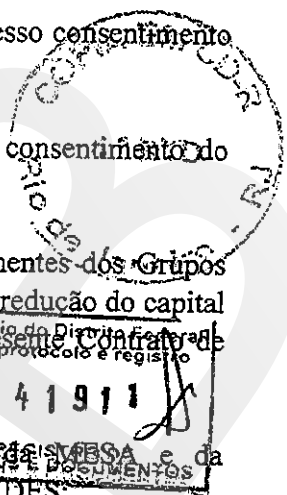
5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

5º Ofício do Distrito Federal
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
767929

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ofici DR. EMÍLIO CA DE MENEZES
Sala de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKB 51817



Handwritten signatures and initials, including 'cu', 'P', and 'L'.



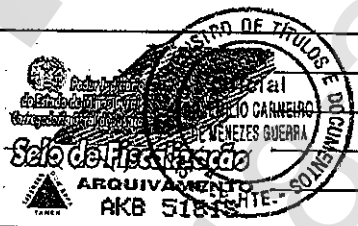
- r) não fazer amortização de ações de emissão da MESA, sem o prévio e expresse consentimento do LÍDER e do BNDES;
- s) não promover a abertura de capital da MESA, sem o prévio e expresse consentimento do LÍDER e do BNDES;
- t) não firmar contratos de mútuo com as pessoas físicas ou jurídicas componentes dos Grupos Econômicos a que pertençam as acionistas da MESA, bem como não efetuar redução do capital social da MESA até a liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato de Repasse;

u) não promover a dissolução da MESA ou a criação de subsidiárias da MESA e da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresse consentimento do LÍDER e do BNDES;

v) após o término da vigência dos CCVEs, garantir a comercialização da totalidade da energia comercializada no Ambiente de Comercialização Livre a uma tarifa média mínima de R\$ 135/MWh (data-base de 31.12.2007, reajustados pela variação do IPCA), até final liquidação das obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse, por meio da compra de parte ou da totalidade da energia comercializada pela BENEFICIÁRIA no Ambiente de Comercialização Livre. A obrigação prevista nesta alínea "v" será assumida pelos INTERVENIENTES abaixo indicados, por conta própria ou por empresa por eles indicada, e nas seguintes proporções:

INTERVENIENTE	PROPORÇÃO
AG	20,4%
CNO	1%
OII	29,6%
FURNAS	39%
CEMIG	10%
TOTAL	100%

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
 01230587
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



30. R. T. D. DE FORTALEZA-CE
 Registro No. 1 354791
 25 Mar 2009 - PAGINA 37/38
 Emissão R\$ 580,00

A ODEBRECHT obriga-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento da obrigação assumida pela OII nos termos desta alínea "v", renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

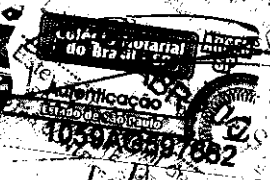
w) não alterar o Regulamento e Acordo de Cotistas do FUNDO, sem a prévia e expressa anuência do BNDES e do LÍDER.

15.3. A MESA assume, neste ato, a obrigação de:

Submeter à aprovação do LÍDER e do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à alienação, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;



Registrado sob o Nº
 228240
 O S O S C O



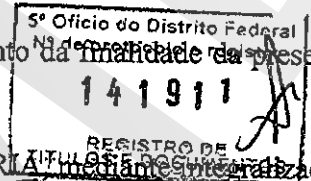
b) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA de disposições que importe em:



- restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados;
- c. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com os AGENTES e o BNDES;

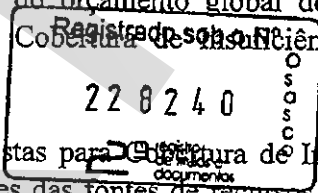
c) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;

d) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;



e) tomar todas as providências necessárias e aportar na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital, os recursos necessários à conclusão do Projeto, conforme o cronograma de implantação e nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças;

f) suprir, mediante aumento de capital em dinheiro na BENEFICIÁRIA, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto, nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças;



suprir, nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças, eventuais insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para utilização nos investimentos do Projeto, conforme o Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I ao presente Contrato de Repasse, inclusive, mas não se limitando a: (i) os recursos de geração de caixa previstos para utilização nos investimentos do Projeto; (ii) a realização da subscrição e integralização de debêntures pelo FI-FGTS; (iii) a realização da subscrição e integralização de debêntures de participação nos lucros; bem como (iv) a realização do financiamento por meio de cédulas de crédito bancário a serem celebradas com o BANCO DA AMAZÔNIA, na qualidade de agente financeiro do FNO;

h) aportar na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital, os recursos necessários para o preenchimento dos saldos mínimos das Contas-Reserva mencionadas na alínea "pp)", da Cláusula 15.1, em caso de insuficiências de recursos nas referidas Contas-Reserva após respeitados os procedimentos de preenchimento previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças;

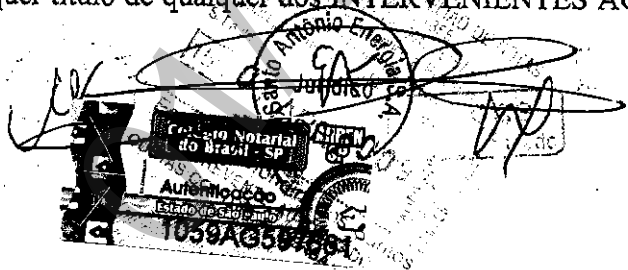
aportar na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital, nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, os recursos necessários na ocorrência de um Evento de Capitalização Condicionado, conforme definido no referido contrato;

aportar na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, a totalidade dos recursos recebidos a qualquer título de qualquer dos INTERVENIENTES AG, CEMIG, CNO,

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 38/78
Emis. R\$ 580,00

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do BH



Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

FUNDO, FURNAS e OIL, bem como qualquer outro recurso recebido a qualquer título, à exceção dos aportes específicos de capital para pagamento da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações no valor máximo de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), realizada pelo Interventente MESA com a finalidade de capitalizar a BENEFICIÁRIA;

k) apresentar, até 30 de abril de cada ano, demonstrações contábeis auditadas por empresa independente registrada na CVM;

não alterar, sem prévia e expressa anuência do LÍDER e do BNDES, até a final liquidação do financiamento, o Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, ressalvadas as alterações no Estatuto Social da BENEFICIÁRIA e a criação de reserva de lucros para emissão de debêntures de participação nos lucros pela BENEFICIÁRIA;

m) não constituir, salvo autorização prévia e expressa do LÍDER e do BNDES, garantias de qualquer espécie em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias sejam oferecidas aos AGENTES e ao BNDES;

n) não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não reduzir capital, não emitir debêntures, não emitir partes beneficiárias ou qualquer outro título, nem assumir novas dívidas, sem prévia autorização dos AGENTES;

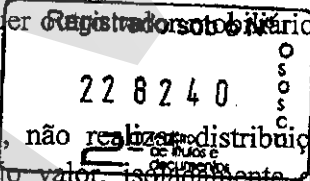
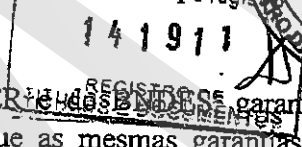
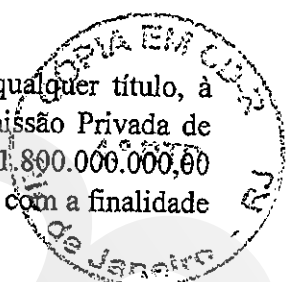
o) sem prévia e expressa autorização do LÍDER e do BNDES, não realizar distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório;

p) não firmar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença, bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato de Repasse, sem prévia e expressa anuência do LÍDER e do BNDES;

q) não contrair dívidas ou mútuos, sem a prévia e expressa anuência do Líder e do BNDES;

r) sem o prévio consentimento, por escrito, do LÍDER e do BNDES, não: (i) constituir nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) sobre seus direitos, seus títulos e as ações de sua propriedade de emissão da BENEFICIÁRIA; (ii) vender, ceder, transferir, permutar, alienar ou, por outra forma, dispor de seus direitos, seus títulos e as ações de sua propriedade de emissão da BENEFICIÁRIA; e (iii) modificar os contratos de que seja parte, caso as alterações possam prejudicar os AGENTES e o BNDES, restringir ou diminuir as garantias e os direitos elencados neste Contrato de Repasse ou a capacidade dos AGENTES e do BNDES de excutir as garantias elencadas neste Contrato de Repasse e no Contrato de Financiamento do BNDES, respectivamente, após a ocorrência de inadimplemento nos termos do presente Contrato de Repasse e no Contrato de Financiamento do BNDES, respectivamente;

s) não promover a abertura de capital da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresso consentimento do LÍDER e do BNDES;

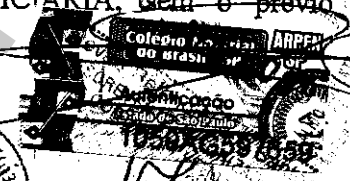


30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 39
Enl. R\$ 580,00
Escritório Autorizado

Salão de Arquivamento
ARQUIVAMENTO PREVIADO
AKB 51820

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- t) não constituir, sem a prévia autorização do BNDES e do LÍDER, penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES e aos AGENTES nos termos da Cláusula 16, b, alínea "c)";
- u) não alienar, transferir, ceder ou de qualquer outra forma dispor, onerar ou constituir quaisquer gravames sobre as ações de emissão da BENEFICIÁRIA de propriedade da MESA, sem o expresse e prévio consentimento dos AGENTES e do BNDES; e
- v) cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das disposições aplicáveis aos Contratos do BNDES, que também declara conhecer.

5º Ofício do Distrito Federal
 141911
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 Ofício
 DR. EMÍLIO CAF
 DE MENEZES GR
 ARQUIVAMENTO
 AKB 51821

15.4. Para todos os efeitos deste Contrato de Repasse, fica desde já esclarecido que os atos do LÍDER, enquanto representante dos AGENTES, em cujo grupo ele também se inclui, são de mero mandatário do conjunto dos AGENTES, não podendo o LÍDER tomar qualquer decisão em nome destes sem que esteja devidamente autorizado. Assim, toda vez que neste Contrato de Repasse se referir à aprovação ou decisão (ou expressões equivalentes) do LÍDER, tais atos deverão ter sido prévia e devidamente aprovados e a função do LÍDER é simplesmente, comunicar tal decisão.

15.5. A BENEFICIÁRIA, desde já, reconhece que os AGENTES contrataram um Engenheiro Independente para acompanhamento das obras do Projeto, inclusive com o envio aos AGENTES de relatório trimestral acerca do cumprimento do cronograma de implantação da obra, do cronograma financeiro do Projeto, revisão dos Contratos do Projeto, dentre outros serviços, até a emissão do último Certificado de Aceitação Provisória do Projeto. A BENEFICIÁRIA reconhece ainda que os AGENTES contrataram um Consultor de Seguros para o acompanhamento das exigências existentes nas apólices de seguros do Projeto, acompanhamento de eventuais execuções de garantias, bem como com o envio de relatório trimestral aos AGENTES acerca da consistência e eficiência do pacote de seguros contratado para o Projeto, dentre outros serviços.

GARANTIAS DO FINANCIAMENTO E CONTRATOS DE SUPORTE

16.1 O financiamento concedido à BENEFICIÁRIA pelos AGENTES por meio deste Contrato de Repasse terá as seguintes garantias, constituídas mediante os seguintes Instrumentos de Garantia:

- a) Penhor de Ações. A Interviente MESA dará aos AGENTES e demais Financiadores em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, a totalidade das ações de sua propriedade de emissão da BENEFICIÁRIA, por meio da celebração de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças;
- b) Cessão Fiduciária e Administração de Contas. A BENEFICIÁRIA dará aos AGENTES e demais Financiadores a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, dos direitos emergentes da concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 001/2008-MME-UHE Santo Antônio, celebrado com a União Federal, por intermédio do MME, em 13 de junho de 2008, e seus aditivos, incluindo os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos CCVEs e dos CCEARS, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
 01230587

30. R.T.D. DE FORNECIMENTO
 No. 1. 364791
 Registro - PÁGINA 40
 25 Mar 2009 - 580,00
 Embr. R\$

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

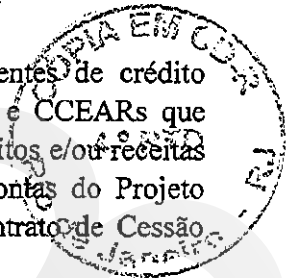
CAIXA DIJUR
 UNIMC
 São José
 Metro de F. Petrólio

Santo Antônio Energia S.A.
 JARICO

103913597883

161929

elétrica produzida pelo Projeto, e incluindo, ainda, os direitos supervenientes de crédito decorrentes desses CCVEs e dos CCEARs, e de quaisquer outros CCVEs e CCEARs que vierem a ser firmados pela BENEFICIÁRIA, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, bem como os direitos creditórios das contas do Projeto conforme definidas no instrumento devido, por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças;



c) Cessão Fiduciária: A MESA dará aos AGENTES e demais Financiadores em cessão fiduciária nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, os direitos creditórios de titularidade decorrentes dos Contratos de Suporte mencionados na Cláusula 16.2 do presente Contrato de Repasse, ou, ainda, quaisquer outros direitos, recursos, valores, aportes de capital e/ou receitas que sejam decorrentes dos referidos Contratos de Suporte, bem como os direitos creditórios da Conta de Suporte MESA conforme definida no instrumento devido, por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.



REGISTRO DE
141911

Cessão Condicional de Contratos e Garantias de Execução. A BENEFICIÁRIA dará aos AGENTES e aos demais Financiadores, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, cada um dos seguintes Contratos (referidos em conjunto como "Contratos do Projeto"), bem como as respectivas garantias de execução previstas em cada um dos referidos contratos (a "Execução de Garantia"), na medida em que permitido pela lei aplicável:

- a) Contrato EPC;
- b) Contrato de Operação e Manutenção a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e FURNAS;
- c) Contratos de Engenharia do Proprietário, celebrados, um deles, com a Engeviz Engenharia S.A. e, o outro, com FURNAS;
- d) os CCVEs; e
- e) os CCEARs.

Registrado sob o nº
228240
registro de títulos e documentos

16.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato de Repasse, para constituir obrigações dos Intervinentes MESA, AG, CEMIG, CNO, FUNDO, FURNAS e OII, serão celebrados os seguintes contratos:

a) Os Intervinentes MESA, AG, CEMIG, CNO, FUNDO, FURNAS, OII e ODEBRECHT, a BENEFICIÁRIA, o BNDES os AGENTES e o BANCO DA AMAZÔNIA, na qualidade de agente financeiro do FNO, celebrarão Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças, para constituir e disciplinar a obrigação dos Intervinentes AG, CEMIG, CNO, FUNDO, FURNAS, OII e ODEBRECHT de, até a Entrada em Operação Comercial do Projeto, aportar capital na MESA, e a conseqüente obrigação da MESA de aportar capital na BENEFICIÁRIA, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, na hipótese de ocorrência de um Evento de Capitalização Ordinário ou de um Evento de Capitalização Extraordinário, nos termos definidos no referido instrumento;

b) Os Intervinentes MESA, AG, CNO, FUNDO, OII e ODEBRECHT, a BENEFICIÁRIA, o BNDES, os AGENTES e o BANCO DA AMAZÔNIA, na qualidade de agente financeiro do



30. R. F. D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 41/78
Emle. R\$ 580,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Oliveira
Escritório Autorizado

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
1230587



16.19.29

FNO, celebrarão Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, para constituir e disciplinar a obrigação dos Intervenientes AG, CNO, FUNDO, OII e ODEBRECHT de, até a Entrada em Operação Comercial do Projeto, aportar capital na MESA, e a conseqüente obrigação da MESA de aportar capital na BENEFICIÁRIA, em montante equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) da dívida vencida da BENEFICIÁRIA, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, na hipótese de não pagamento de prestação de principal e/ou acessórios do presente Contrato de Repasse ou de declaração de vencimento antecipado do presente Contrato ("Evento de Capitalização Condicionado").

2. Para os fins do disposto neste Contrato de Repasse, considera-se que o Projeto entrará em operação comercial ("Entrada em Operação Comercial do Projeto") quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

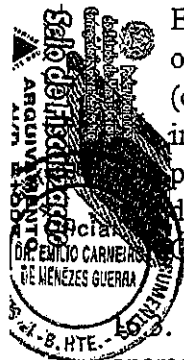
- a) apresentação pela BENEFICIÁRIA da LO, oficialmente publicada, do Projeto expedida pelo órgão competente, integrante do SISNAMA, ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- b) comprovação da entrada em operação comercial da 44ª unidade geradora do Projeto, com a devida obtenção do Certificado de Regularidade da ANEEL;
- c) comprovação da existência de recursos nas Contas-Reserva mencionadas na alínea "pp" Cláusula 15.1, com valores equivalentes ao Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida e ao Saldo Integral Mínimo de O&M, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças;

comprovação, a partir de 12 (doze) meses após o início de amortização do Subcrédito "E" do presente Contrato de Repasse, de que o ICSD atingiu, no período de 12 (doze) meses anteriores, o valor mínimo de 1,3 (um inteiro e três décimos), com a apresentação da respectiva memória de cálculo, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo IV a este Contrato de Repasse, com base nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, auditada por auditores independentes; e

- e) a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES estarem adimplentes em relação a suas obrigações contratuais perante os AGENTES previstas neste Contrato de Repasse.

16.3.1. Além das garantias acima descritas e da obrigação de celebração dos contratos de suporte, este Contrato de Repasse será garantido ainda por:

- a) fiança, formalizada mediante Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelos AGENTES, a ser prestada por instituições financeiras que, a critério do BNDES e dos AGENTES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os fiadores obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, em valores a serem definidos, nos termos da alínea "(xii)" da Cláusula 3.1.2 deste Contrato de Repasse, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia dos



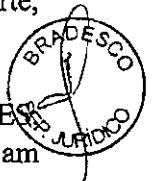
141911

30. R.T.D. DE FURQUELE...
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 42/78
Emls. R\$ 580,00

3º RID-APP
José Wellington
Escritório Autorizado

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587

Registrado sob o Nº
228240



Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo
105943587568

fiadores, e sendo a responsabilidade dos fiadores limitada a 39% (trinta e nove por cento) da dívida; e

b) fiança, formalizada mediante Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelos AGENTES, a ser prestada por instituições financeiras que, a critério do BNDES e dos AGENTES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os fiadores obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, em valores a serem definidos, nos termos da alínea "(xii)" da Cláusula 3.1.2 deste Contrato de Repasse, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia dos fiadores, e sendo a responsabilidade dos fiadores limitada a 10% (dez por cento) da dívida.

16.3.2. Os AGENTES liberarão as fianças referidas nas alíneas "a)" e "b)" da Cláusula 16.3.1 após a Entrada em Operação Comercial do Projeto.

16.3.3. Qualquer alteração nos limites das fianças discriminados nas alíneas "a)" e "b)" da Cláusula 16.3.1 deverá consubstanciar-se em aditivo contratual celebrado entre todas as Partes.

16.3.4. As Cartas de Fiança de que tratam as alíneas "a)" e "b)" da Cláusula 16.3.1 deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 1 (um) ano, devendo ser renovadas com 60 (sessenta) dias anteriores ao término do seu prazo de validade, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato de Repasse.

16.3.5. A fiança mencionada na alínea "a)" da Cláusula 16.3.1 poderá ser substituída, mediante aditivo a este Contrato de Repasse, por fiança a ser prestada por um Fundo Garantidor que preencha seguintes requisitos mínimos:

- a) seja constituído por lei ordinária e tenha os seus atos constitutivos devidamente formalizados e registrados nos órgãos competentes;
- b) tenha o seu patrimônio formado por bens, direitos e títulos de propriedade da União Federal;
- c) possua patrimônio de afetação integralizado equivalente a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) vezes 39% (trinta e nove por cento) da dívida, acrescida de todos os seus acessórios e encargos.

16.4. Ocorrendo a substituição mencionada na Cláusula 16.3.5 acima, esta nova fiança prestada pelo referido Fundo Garantidor será liberada pelo BNDES e pelos AGENTES após a Entrada em Operação Comercial do Projeto.

XVII - RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E DESPESAS

17.1. Correrão por conta da BENEFICIÁRIA todos os encargos e despesas incorridos pelos AGENTES, relativos a este Contrato de Repasse e à formalização, cobrança e realização das garantias, inclusive as despesas de registro e averbações nos Cartórios competentes, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL
CARNEIRO
S GUERRA
F. - SOLVEMINIO

JO. R.T.D. DE FORALEZA-CE
Registador No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 43/78
R\$ 580,00

REGISTRADO SOB O NÚMERO 01250587
Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL
CARNEIRO
S GUERRA
F. - SOLVEMINIO

141911
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

BRADESCO
BANCO
JURIDICO

Registrado sob o Nº 228240
Ofício de Registro de Títulos e Documentos

CAVALDIUR
URB/ING
51.365
Rua de F. Petalá

Santo Antônio Energia S.A.
Jurídica

ASSESSORIA JURÍDICA A NEGÓCIOS

Coletoria Notarial de Brasil - SP
Autenticação
Estimado em R\$ 1038,3597670

XVIII - DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA E DOS INTERVENIENTES

18.1. Sem prejuízo das demais declarações e garantias aqui prestadas, a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES, cada uma, declara e garante que:

a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato de Repasse e cumprir as obrigações por ela(e) assumidas neste Contrato de Repasse, de constituir as garantias nos termos dos Instrumentos de Garantia, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato de Repasse e a constituição das garantias e das obrigações de suporte de acordo com os termos aqui contidos, ressalvadas as aprovações exigidas AGENTES;

b) é pessoa capaz e a celebração e a execução deste Contrato de Repasse e dos Instrumentos de Garantia não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social ou contrato social ou das leis e dos regulamentos a que se submete;

c) os signatários do presente Contrato de Repasse têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato de Repasse, vinculando a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES, de acordo com os seus respectivos termos;

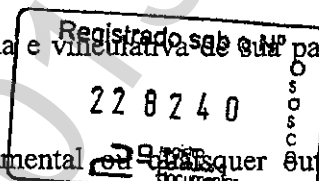
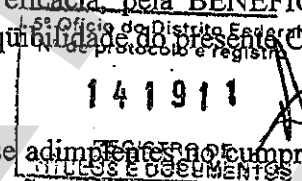
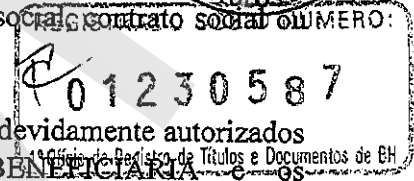
d) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a celebração deste Contrato de Repasse e dos Instrumentos de Garantia foram tomadas e obtidas, e estão em pleno vigor e eficácia, pela BENEFICIÁRIA e INTERVENIENTES, especialmente em relação à validade e exequibilidade do presente Contrato de Repasse e dos Instrumentos de Garantia;

e) a BENEFICIÁRIA, e os INTERVENIENTES encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais e a demandas oriundas dos Princípios do Equador, referentes ao Projeto, ou, caso não referentes ao Projeto;

f) a BENEFICIÁRIA respeita a legislação ambiental, social e as determinações inerentes aos Princípios do Equador e a utilização dos valores objeto deste Contrato de Repasse não implicará violação de seus dispositivos;

g) o presente Contrato de Repasse constitui obrigação legal, válida e vinculativa sob sua parte, podendo ser executada contra a mesma de acordo com os seus termos;

h) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou qualquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção das garantias e das obrigações de suporte de acionistas de acordo com este Contrato de Repasse, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato de Repasse pela(o) mesma(o); (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato de Repasse; (iii) ao exercício, pelos AGENTES, dos direitos estabelecidos no presente Contrato de Repasse, exceto as notificações porventura necessárias para a constituição de qualquer das garantias mencionadas na Cláusula XVI; e (iv) o registro do presente Contrato de Repasse;



30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 364791
Escritório Mar 2009 - PAGINA 44/78
580,00
Escritório Autógrafa Eml. R\$

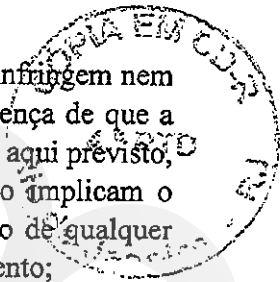
Saldo de Realização
ARGUMENTOS
AKB 51825



Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

16/19/29



i) a celebração deste Contrato de Repasse e dos Instrumentos de Garantia (i) não infringem nem violam qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES sejam parte, nem causará, salvo conforme aqui previsto, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um desses instrumentos; (ii) não implicam o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;

j) é a legítima proprietária dos direitos dados em garantia nos termos da Cláusula XV deste Contrato de Repasse, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não sendo devidos em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração do presente Contrato de Repasse;

k) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES sejam parte ou instrumento de qualquer natureza que vede a constituição das garantias previstas neste Contrato de Repasse pela BENEFICIÁRIA e INTERVENIENTES, em favor dos AGENTES;

l) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação sócio-ambiental, econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos AGENTES;

m) a BENEFICIÁRIA possui todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e regulatórias concedidas pela ANEEL) relevantes exigidas nesta data pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

n) 100% (cem por cento) do capital social da BENEFICIÁRIA pertencem à MESA e as referidas ações não estão sujeitas a qualquer gravame, excetuados aqueles que vierem a ser instituídos no âmbito dos Instrumentos de Garantia;

o) foram encaminhados aos AGENTES todos os estudos, relatórios ambientais, sociais, de saúde e segurança no trabalho, relacionados ao Projeto, por estes solicitados, e tais informações são verdadeiras, completas e não-enganosas na data de sua emissão;

p) os balanços patrimoniais da BENEFICIÁRIA, da MESA e dos INTERVENIENTES e as correspondentes demonstrações de resultado, cujas cópias foram fornecidas aos AGENTES apresentam de maneira adequada a situação financeira da BENEFICIÁRIA, da MESA e dos INTERVENIENTES nas aludidas datas e os resultados operacionais da BENEFICIÁRIA, da MESA e dos INTERVENIENTES referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a BENEFICIÁRIA, a MESA e os INTERVENIENTES, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a BENEFICIÁRIA, a MESA, e os INTERVENIENTES, não houve qualquer redução no capital social ou aumento substancial do endividamento da

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 45/780
Emit. R\$ 580,00

01230587

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

ARQUIVAMENTO
AKB 51826
TE. SUZANNE
ARNEIRO
GUERRA



Handwritten signature

Handwritten notes and signatures on the right margin

161929

BENEFICIÁRIA, da MESA e dos INTERVENIENTES, e não houve declaração ou pagamento, pela BENEFICIÁRIA e pela MESA de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

q) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a BENEFICIÁRIA, a MESA e os INTERVENIENTES perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto, exceto aqueles listados abaixo e que, na opinião razoável e fundamentada da BENEFICIÁRIA e MESA, não deverão causar um efeito adverso relevante:

- Ação Civil Pública, n.º 2006.41.00004844-1 em curso na 3ª vara federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, proposta por proposta pelo Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Rondônia;
- Ação Civil Pública n.º 2007.41.00001160-0 em curso na 3ª vara federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, proposta por proposta pelo Ministério Público Federal;
- Medida Cautelar Inominada n.º 2006.41.00004390-1 em curso na 3ª vara federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, proposta por proposta pelo Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Rondônia;
- Inquérito Civil n.º 1.31.000.000623/2008-16 em curso perante o Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Rondônia, instaurado conforme Portaria n.º 4, de 25 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2008;
- Procedimento administrativo relativo ao auto de infração lavrado pelo IBAMA nº 196662 Série D;
- Reintegração/manutenção de posse processo nº 001.2008.031406-5 01, em trâmite na 3ª Vara Cível de Porto Velho;

Procedimento Investigatório n.º 2008001060018706; e
Procedimento Investigatório n.º 2006001060010529

a BENEFICIÁRIA e a MESA não possuem credores anteriores à contratação do presente Contrato de Repasse, com exceção: (i) dos mútuos mencionados na alínea "t)" da Cláusula 15.2; (ii) dos credores necessários à gestão ordinária do Projeto.

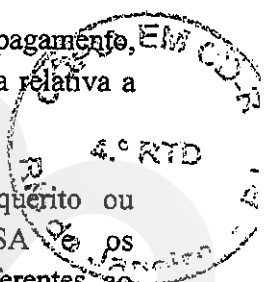
18.2. As declarações prestadas neste Contrato de Repasse subsistirão até a final e total liquidação das obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse, ficando a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aqui previstas, na lei ou em outro instrumento, responsáveis pelas respectivas declarações prestadas por cada empresa, por indenizar todos e quaisquer danos e prejuízos causados aos AGENTES, as sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas, seus respectivos diretores, empregados ou qualquer de seus



REGISTRADO SOB O NUMERO:
01230587

Registrado sob o nº
228240

30. R. T. D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 PAGINA 46/78
Embr. R\$ 580,00



consultores, na hipótese de lhes serem imputadas responsabilidades de qualquer natureza decorrentes da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

XIX - DOCUMENTOS E CERTIDÕES

19.1. Para a contratação da presente operação com a BENEFICIÁRIA foram apresentados os seguintes documentos, pela BENEFICIÁRIA:

a) Certidão Negativa de Débito - CND n.º 00381200821200823 da BENEFICIÁRIA expedida em 9 de dezembro de 2008, pela Secretaria da Receita Previdenciária, extraída pela BENEFICIÁRIA em 6 de janeiro de 2009, com validade até 7 de junho de 2009 e verificada pelo LÍDER em 9 de março de 2009 por meio do endereço eletrônico www.mpas.gov.br (Embasamento legal: artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal; artigo 47 da Lei n.º 8.212, de 24.07.91; artigo 10 da Lei n.º 8.870, de 15.04.94; artigo 23, da Lei n.º 9.711, de 20.11.98; Ordem de Serviço do INSS n.º 207, de 08.04.99; artigo 257 do Decreto n.º 3.048, de 06.05.99);

b) Comprovação de que a BENEFICIÁRIA está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela CEF, Certificação n.º 2009030911230357124437, emitida em 9 de março de 2009 pela BENEFICIÁRIA, confirmada por meio do endereço eletrônico www.caixa.gov.br, em 9 de março de 2009, com validade até 7 de abril de 2009 (Embasamento legal: Lei n.º 9.012, de 30.03.95; Lei n.º 8.036, de 11.05.90);

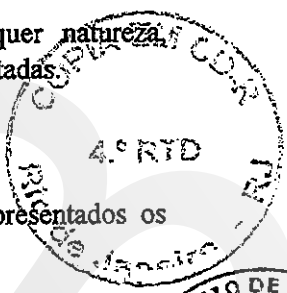
c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 2009030911230357124437 da BENEFICIÁRIA, emitida em 9 de março de 2009, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, confirmada por meio do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, em 9 de março de 2009, com validade até 5 de setembro de 2009 (Embasamento legal: Portaria Conjunta PGFN/RFB/Nº 3, de 02/05/2007); e

d) comprovação de que a BENEFICIÁRIA não está inclusa no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo (Embasamento legal: Portaria n.º 540, de 15 de outubro de 2004, do Ministério do Trabalho e Emprego);

e) parecer favorável do Engenheiro Independente acerca do estudo de sobrecusto máximo residual elaborado pela Scott Wilson e da viabilidade técnica e financeira do Projeto;

f) relatório de avaliação socioambiental elaborado pelo Consultor Socioambiental contendo descrição e diagnóstico (i) dos riscos associados do Projeto, (ii) do cumprimento, ou não, pelo Projeto das normas socioambientais aplicáveis, inclusive os Princípios do Equador, até a fase atual de sua implementação; e

g) parecer favorável emitido pelo Consultor Legal em forma e substância satisfatória aos AGENTES atestando a viabilidade jurídica do Projeto, da validade e da exequibilidade dos Contratos do Projeto, do Contrato de Concessão, dos Instrumentos de Garantia, o Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências, Contrato de Suporte



Jo. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 47/70
30 RTSRPPJ
Escritório Autorizado
Rua Wellington, Alencar

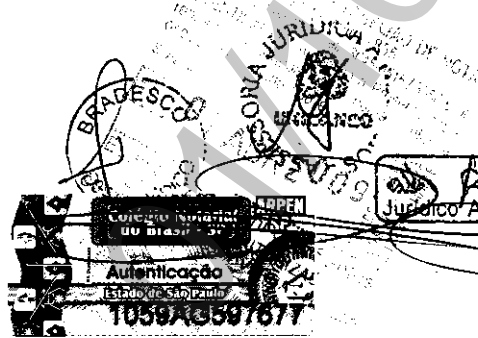
Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro

141911



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BR

Registrado sob o Nº
228240
2º Ofício de Reg. de Títulos e Documentos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

161929

de Acionistas, do Contrato de Compartilhamento de Garantias, deste Contrato de Repasse e do Contrato de Financiamento do BNDES.

XX - SEGUROS

3º RTD / R.P.
30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 48/78
Pais. RE 580,00

Escritório Autorizado
José Wellington Oliveira



20.1. A BENEFICIÁRIA obriga-se a cumprir a contratação, nas épocas devidas, e a adimplência dos seguintes seguros:

a) Seguro-Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais previstas no Contrato para Implantação da UHE Santo Antônio, firmado entre a BENEFICIÁRIA e o Consórcio EPCista ("Contrato EPC"), na modalidade Executante-Constructor e Perfeito Funcionamento, tendo como objeto a cobertura das obrigações assumidas pelo Consórcio EPCista no âmbito do Contrato EPC e que contemple um nível mínimo de cobertura de 15% (quinze por cento), conforme previsto no Contrato EPC;

b) Seguro-Garantia de Adiantamento de Pagamento, caso seja concedido adiantamento de pagamento ao Consórcio EPCista, tendo como objeto a cobertura dos prejuízos conseqüentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio EPCista, em relação aos adiantamentos de pagamento concedidos pela BENEFICIÁRIA para consecução do Contrato EPC, e que contemple um nível mínimo de cobertura de 5% (cinco por cento);

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
de protocolo e registro
141911

c) Seguro *All Risks*, na modalidade de seguro de Riscos de Engenharia, tendo como objeto a cobertura de obras civis, projeto, fornecimento, entrega, instalação, montagem, comissionamento, testes e partida do Projeto, incluindo obras permanentes e temporárias, materiais e itens usados ou para uso no Projeto, bem como erro de projeto ou de especificações, defeitos de materiais e acabamentos, risco do fabricante e transporte dentro do canteiro de obras;

d) Seguro na modalidade de Responsabilidade Civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal da BENEFICIÁRIA com relação a danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedades de terceiros causados pelo Projeto, incluindo a responsabilidade civil cruzada entre os participantes do Projeto;

e) Seguro de *Delay in Start Up* ("ALOP"), na modalidade de seguro de Perda Antecipada de Receita, tendo como objeto a indenização pelos custos líquidos reais sofridos em decorrência da reposição da energia assegurada não gerada, resultante de atrasos no início da entrada em operação comercial do Projeto, conseqüentes de perda ou dano a qualquer propriedade segurada coberta no Seguro *All Risks* previsto na alínea "c)" acima;

f) Seguro de Danos a Propriedade (*Property All Risks*), tendo como objeto a cobertura de máquinas e equipamentos permanentes de acordo com o cronograma de entrada em operação comercial do Projeto;

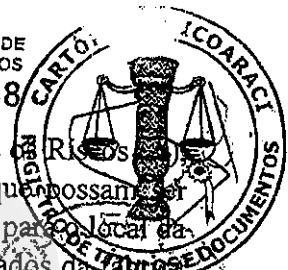


REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587



Registrado sob o nº
228240





g) Seguro de Transportes Nacionais e Internacionais, na modalidade Todos os Riscos, tendo como objeto a cobertura de todas as perdas ou danos físicos que possam ser causados aos bens segurados no transporte de bens produzidos no Brasil particularmente a obra e no transporte internacional de equipamentos permanentes importados da fábrica para o local da obra.

20.1.1. As apólices dos seguros previstos nesta Cláusula nas letras a), b), c), d), e) e f), no caso deste último quando o beneficiário do seguro for a BENEFICIÁRIA, deverão conter previsão no sentido de que qualquer valor ou indenização seja depositado pela seguradora na Conta Seguradora indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.

20.1.2. As apólices de seguro previstas nas alíneas da Cláusula 20.1 deste Contrato de Repasse não poderão ser alteradas sem a prévia e expressa anuência dos AGENTES e do BNDES.

Registrado sob nº 228240

XXI - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

21.1. As garantias mencionadas nas Cláusulas XVI, bem como qualquer valor recebido decorrente dos seguros mencionados na Cláusula XX, serão compartilhados entre os Financiadores, na proporção da participação de cada um no total financiado à BENEFICIÁRIA, por meio da celebração de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças.

21.2. Após a regular e devida formalização da Escritura Particular da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, de Espécie com Garantia Real e com Garantias Adicionais, entre o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a BENEFICIÁRIA, as garantias mencionadas na Cláusula XVI, bem como qualquer valor recebido decorrente dos seguros mencionados na Cláusula XX, poderão ser compartilhados com o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01230587

XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A BENEFICIÁRIA sujeita-se neste ato a todas as normas reguladoras do BNDES, assumindo a obrigação de cumpri-las integralmente no que lhes couber, sendo que as alterações e modificações nessas normas que venham a ocorrer até a final liquidação do presente financiamento serão automaticamente aplicáveis a este Contrato de Repasse e de cumprimento obrigatório pela BENEFICIÁRIA.

22.2. Imediatamente após a assinatura deste Contrato de Repasse, a BENEFICIÁRIA deverá registrá-lo no Registro de Títulos e Documentos do domicílio de cada uma das Partes deste Contrato de Repasse, e, nos 10 (dez) dias subseqüentes à data de assinatura deste Contrato de Repasse, deverá fornecer ao LÍDER este Contrato de Repasse devidamente registrado.

22.3. Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução do presente Contrato de Repasse, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da BENEFICIÁRIA, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.



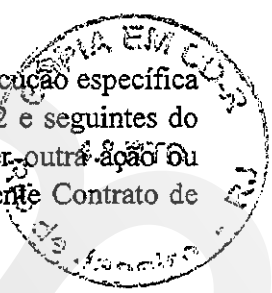
30. R.T.D. DE MONTALEZA-CE
Registro No. 364791
25 Mar 2009 - ENGIHA 49/78
EML. R\$ 580.00

Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature and scribbles.



22.4. As obrigações assumidas neste Contrato de Repasse poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer das Partes, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato de Repasse.

22.5. Se qualquer item ou Cláusula deste Contrato de Repasse vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato de Repasse, bem como o conteúdo de qualquer item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

228240

22.6. Nenhuma ação, omissão ou demora no exercício de qualquer direito ou ação por qualquer das Partes importará em alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato de Repasse.

141911

22.7. O presente Contrato de Repasse obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título, bem como a quaisquer terceiros que venham a substituir as Partes.

22.8. A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato de Repasse sem o prévio e expresso consentimento do LÍDER e do BNDES, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato de Repasse, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tomando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. Os AGENTES somente poderão ceder ou de outra forma transferir, seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, a qual os sucederá em todos os seus direitos e obrigações independentemente de autorização por escrito da BENEFICIÁRIA, desde que com a prévia e expressa concordância do BNDES.

22.9. A BENEFICIÁRIA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, os AGENTES a consultarem, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato de Repasse, os seus dados constantes da Central de Risco de Crédito do BACEN, independente de prévia notificação à BENEFICIÁRIA.

22.10. Os AGENTES ficam autorizados, verificado saldo devedor vencido e não pago nos termos deste Contrato de Repasse, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

22.11. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato de Repasse e dos Instrumentos de Garantia serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à Parte pertinente em

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKB 51831

01230587



30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1.364791
25 Mar 2009 - PAGINA 50/78
Embr. R\$ 500,00

Escritório de Registro de Imóveis

ARABESCO

N

f

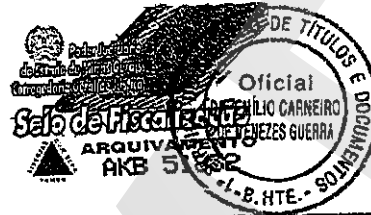
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
161929

6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 1581188

seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal Parte possa informar às outras Partes através de notificação.

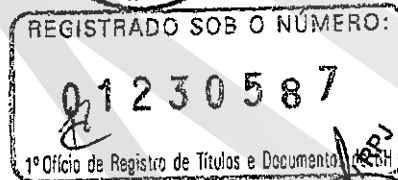
a) Se à BENEFICIÁRIA:

End.: Avenida das Nações Unidas, n.º 4.777
Edifício Villa Lobos - 6º andar
CEP 05477-000 – São Paulo – SP
At.: Rogério Luis Murat Ibrahim
Fax.: (11) 3702-2288
E-mail: rogerio@madeiraenergia.com.br



b) Se ao SANTANDER:

End.: Rua Hungria, 1400 - Jardim Europa
CEP 01455-000 – São Paulo – SP
At.: Messias Pedreiro Neto / Cássio Schmitt
Fax.: (11) 3012-7376
E-mail: mneto@santander.com.br; cschmitt@santander.com.br

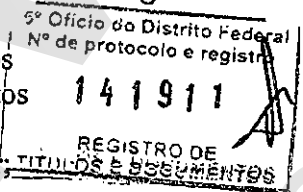


3º RTD
Esp. Autorizado

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PÁGINA 51/78
EmLs. R\$ 580,00

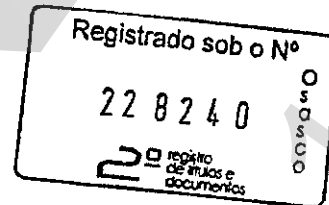
c) Se ao BRADESCO:

End.: Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar
CEP 06029-900 – Osasco – SP
Departamento de Controle Operacional – DCO/Setor Grandes Projetos
At.: Sr. Edílio de Jesus Almeida / Sra. Patrícia Sales Ferreira dos Santos
Fax.: (11) 3684-2412
E-mail: 4510.edilio@bradesco.com.br; 4510.psales@bradesco.com.br; 4510.gprojetos@infobradesco.com.br



d) Se ao BANCO DO BRASIL:

End.: Av. Paulista, 2300 - 8º andar – Cerqueira César
CEP 01310-300 – São Paulo - SP
At.: Rogério Magno Panca
Fax.: (11) 2138-4905
E-mail: dicom.estruturacao@bb.com.br

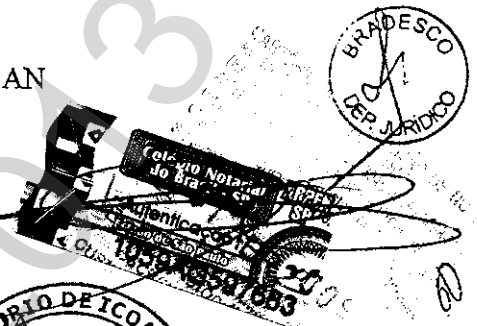


e) Se à CEF:

Fase de Contratação:
End.: SBS Quadra 04, Lotes 3 e 4, Ed. Matriz I, 12º Andar – GESAN
CEP 70.092-900
At.: Adailton Ferreira Trindade / Ronaldo Aniceto
Fax: (61) 3206-9391
E-mail: gesan@caixa.gov.br; ronaldo.aniceto@caixa.gov.br

Fase Pós-Contratação:

End.: SBS Quadra 04, Lotes 3 e 4, Ed. Matriz I, 12º andar – GESAN
CEP 70.092-900
At.: Lourival Martins de Lima
Fax: (61) 3206-9720
E-mail: lourival.lima@caixa.gov.br



f) Se ao UNIBANCO:



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures

End.: Av Eusébio Matoso, n.º 891, 21º andar
 CEP 05423-901 – São Paulo – SP
 At.: Carlos Mellis
 Fax.: (11) 3584-4501
 E-mail: carlos.mellis@unibanco.com.br

6º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Microfilmado sob nº 1581188

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
 1º OFÍCIO - SALVADOR-BA
 MICROFILMADO
 16.19.29



g) Se ao BES:

End.: Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729 – 6º andar
 04538-905 – São Paulo – SP
 At.: Alan do Amaral Fernandes
 Fax.: (11) 3074-7462
 E-mail: alanf@besinvestimento.com.br

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
 Registro No.: 354791
 25 Mar 2009 - PAGINA 52/78
 Emls. R\$ 580,00

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01230587

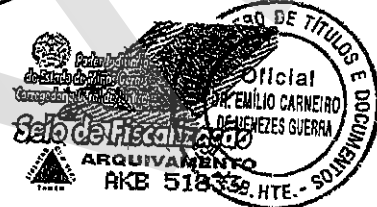
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de B

h) Se ao BNB:

End.: Avenida Paulista, n.º 460 - 1º andar - Bela Vista
 CEP 01310-000 – São Paulo – SP
 At.: Pedro Sérgio Bragagnollo / Neusa Maria de Assunção Silva
 Fax.: (11) 3284-0519
 E-mail: pedrosergio@bnb.gov.br / neusamas@bnb.gov.br

3º RTD / RPJ

Escritor Autorizado



i) Se ao BANCO DA AMAZÔNIA:

End.: Av. Presidente Vargas, 800 – Campina
 Belém - PA
 At.: Marilene de Sena Ribeiro / Hélio Francisco Gerhardt

Fax.: (91) 4008-3152

E-mail: marilene.ribeiro@bancoamazonia.com.br / helio.gerhardt@bancoamazonia.com.br

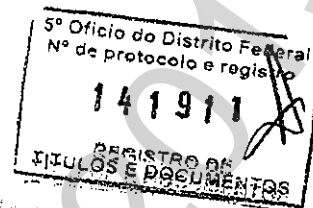
j) Se à MESA:

End.: Avenida das Nações Unidas, 4.777
 Edifício Villa Lobos - 6º andar - São Paulo - SP
 CEP 05477-000
 At.: Rogério Luis Murat Ibrahim
 Fax.: (11) 3702-2288
 E-mail: rogerio@madeiraenergia.com.br



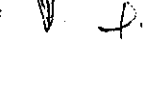
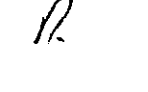
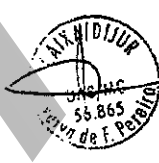
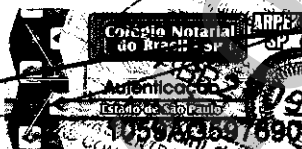
k) Se à AG:

End.: Praia do Botafogo, 300 - 4º andar
 CEP 22250-040 – Rio de Janeiro – RJ
 At.: Lúcio Otávio Ferreira
 Fax.: (21) 2211-8032
 E-mail: lucio.ferreira@agnet.com.br



l) Se à CNO:

End.: Av. das Nações Unidas, n.º 8501, 28º andar, Alto de Pinheiros
 CEP 05.425-070 – São Paulo – SP
 At.: Felipe Montoro Jens
 Fax.: (11) 3096-8242
 E-mail: fjens@odebrecht.com



REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BA
MICROFILMADO 53
761929

6º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 1581188

m) Se à OII:

End.: Av. das Nações Unidas, n.º 8501, 28º andar, Alto de Pinheiros
CEP 05.425-070 – São Paulo – SP
At.: Felipe Montoro Jens
Fax.: (11) 3096-8242
E-mail: fjens@odebrecht.com

Jose Wellington Alencar
Escrivente Autorizado



30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 53/72
Emis. R\$ 580,00

n) Se à Furnas:

End.: Rua Real Grandeza, n.º 219
CEP 22.281-900 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Eduardo Henrique Garcia
Fax.: (21) 2528-4975
E-mail: ehgarcia@furnas.com.br



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

o) Se à CEMIG:

End.: Avenida Barbacena, n.º 1.200, 6º andar, ALA B2
CEP: 30190-131 - Belo Horizonte – MG
At.: Cesar Vaz de Melo Fernandes
Fax.: (31) 3506-4977
E-mail: cesarvaz@cemig.com.br

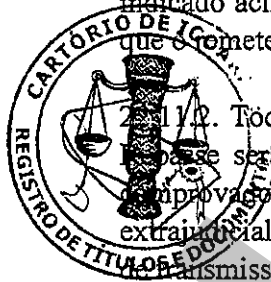
5º Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro
141911
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

p) Se à ODEBRECHT:

End.: Av. das Nações Unidas, n.º 8501, 28º andar, Alto de Pinheiros
CEP 05.425-070 – São Paulo – SP
At.: Felipe Montoro Jens
Fax.: (11) 3096-8242
E-mail: fjens@odebrecht.com

Registrado sob o nº
228240
registro de títulos e documentos

22.11.1. As comunicações realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), no endereço eletrônico indicado acima, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, desde que o Remetente receba resposta do destinatário.



22.11.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato de Repasse serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovadas através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega.

22.11.3. Qualquer alteração nas informações da Cláusula 22.11 acima deverá ser informada à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.

22.11. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato de Repasse somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato de Repasse.

22.13. A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES declaram que leram previamente este Contrato de Repasse e que não têm dúvidas acerca de qualquer de suas cláusulas e condições.

22.14. Ficam os AGENTES autorizados pela BENEFICIÁRIA e pelos INTERVENIENTES a publicarem e divulgarem anúncio informativo (Tombstone) e/ou qualquer outro informativo

[Handwritten signature]



Comitê Novartal do Brasil - SP
Autenticação
103943507888

161929

publicitário que julguem adequados, sendo as despesas referentes a uma publicação em jornal de grande circulação nacional suportadas pela BENEFICIÁRIA.

22.15. A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES ou pelos AGENTES, conforme o caso, em decorrência deste Contrato de Repasse, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

XXIII - FORO

23.1. Fica eleito, para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

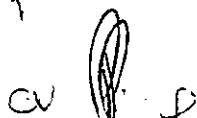
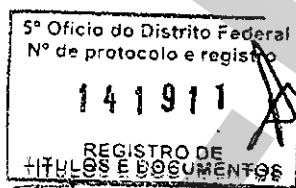
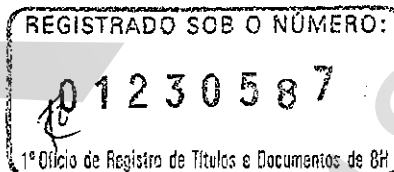
Este Contrato de Repasse é firmado em 20 (vinte) vias de igual teor e será subscrito por 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de março de 2009.

[Segue página de assinaturas].

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 54/78
Emis. R\$ 580,00

José Wellington Almonar
Escrevente Autorizado





1ª Folha de Assinaturas do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES N.º 01/2009 celebrado entre o SANTANDER, BRADESCO, BANCO DO BRASIL, UNIBANCO, BNB, BANCO DA AMAZÔNIA, CEF, BES, BENEFICÁRIA MESA S/A, CEMIG, CNO, FIP AMAZÔNIA, FURNAS, OII E ODEBRECHT.

[Handwritten Signature]

BANCO SANTANDER S.A.
AGENTE

REGISTRADO SOB O NÚMERO
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de

MARCOS HENRIQUE TASC...

BANCO BRADESCO S.A.
AGENTE

Rosa Rodrigues da Cruz Petraz

5º Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro
141911
REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BANCO DO BRASIL S.A.
José Marcos...
AGENTE
CPF: 334.326.354-00
Mat: 5.647.192-0

Antônio Fernandes Pinho
CPF 385.634.297-91

Alberto A. Botelho Junior
CPF 598.660.927-87

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGENTE

[Handwritten Signature]
Pedro Sérgio Bragagnolo

Gerente Geral
CPF 860.113.088-72

AGENTE

Maria de Assunção Silva
Gerente de Investimentos
CPF 948.323.148-04

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 55/78
Emls. R\$ 580,00

Osnir Chaves de Souza
Gerente Geral inº
Mat. 05278-7

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGENTE

4º RTD / RPJ
José Wellington...
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKB 51836

ASSOCIACAO JURIDICA A NEGOCIOS

Santo Antônio Engenheiros e Advogados Jurídicos

CAIXA/DTOR
OP/MG
54865
Certo de F. Petrólio

DAS

[Handwritten Signatures]

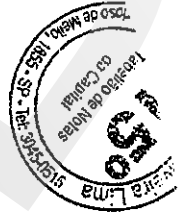
3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 PÁGINA 56/78
Emis. R\$ 580,00

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BA
MICROFILMADO
16 19 29

3º RTD / RPJ
José Wellington Silveira
Escritor Autorizado



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
R 01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



Registrado sob o Nº
228240
registro de títulos e documentos

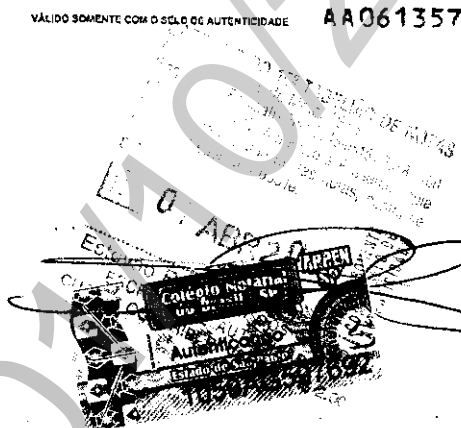
5º Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro
141911
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bul. João Roberto da Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - e-mail: taboiv@oliveiralima.com.br

Reconheço por Semelhança e Firmado COM VALOR econômico de: MESSIAS PEDREIRO NETO, CASSIO SCHMITT, ROSA ADRIANA GUES DA CRUZ FERRAZ, MARCELO HENRIQUE TACCA, JOSE MARCOS ALVES DE BARROS, ANTONIO FERNANDES PIRES e ALBERTO AUGUSTO BOTELHO JUNIOR.
SAO PAULO, 11 de Março de 2009. Total: R\$ 33.60 17:31:54
ESTEVEDO REFORDAINI DOS SANTOS - ESCRITÓRIO AUT. Nº 061337

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bul. João Roberto da Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - e-mail: taboiv@oliveiralima.com.br

Reconheço por Semelhança e Firmado COM VALOR econômico de: PEDRO BERGIG BRAGA GALLO, NEREA MARTA DE REGUNDO SILVA e OSNIR ANTONIO DE OLIVEIRA
SAO PAULO, 11 de Março de 2009. Total: R\$ 14.00 17:31:54
ESTEVEDO REFORDAINI DOS SANTOS - ESCRITÓRIO AUT. Nº 061357



Registrado sob o N°
228240
registro de títulos e documentos

56

6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n° 1581188

COMA EM CORR
RTO

2ª Folha de Assinaturas do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES N.º 01/2009 celebrado entre o SANTANDER, BRADESCO, BANCO DO BRASIL, UNIBANCO, BNB, BANCO DA AMAZÔNIA, CEF, BES, BENEFICIÁRIA, MESA, AG CEMIG, CNO, FIP AMAZÔNIA, FURNAS, OII E ODEBRECHT.

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
1161979

130
Tabela

[Signature]
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE

[Signature]
BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
Rogério Graziottin

AGENTE

[Signature]
Sociedade Valto

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

[Signature]

SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
BENEFICIÁRIA

5º Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro
141911
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

[Signature]

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.
INTERVENIENTE

[Signature]

Arquivo Nacional do Brasil SP
Autenticado
0594241694

Selo de Autenticação
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
S.E. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
INTERVENIENTE

[Signature]

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
INTERVENIENTE

3º RTO / RJ
Escritório Autorizado
BRADESCO
DEP. JURÍDICO

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CAIXA DIJUR
DADJUR
56.883
Rio de Janeiro

ASSOCIAÇÃO JURÍDICA A NEGÓCIOS

Santo Antonio Energia S.A.
Jurídico

3º. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 57/78
Emls. R\$ 580,00

[Signatures]

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 58/78
Emis. R\$ 580,00

REG. TITULOS E DOCUMENTOS
1º OFICIO - SALVADOR-BA
MICROFILMADO
116 19 20

2º RTO/RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
1º Ofício da Registro de Títulos e Documentos de BH

SERVICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Oficial
DR. EMÍLIO CARNEIRO
DE MENEZES GUERRA
1.º - B. H.T.E. - SOLICITADO

6º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 1581188

2º OFICIAL DE REGISTRO TITULOS DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP
Rua Dante Batiston, 249
Centro - Osasco - SP - CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 228240 DO LIVRO B
Osasco, 20 de março de 2009
JOÃO M. MARTINEZ / ANDREA C. S. DE ALMEIDA
PRISCILA VIEIRA / SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA
PROTOCOLO N.º 22.0240

Total pago R\$ 10.250,00 este valor inclui 32% devidos ao Estado e 20% a CART Previdência do IPESP, sobre R\$ 6.406,30 devidos ao Oficial

Registrado sob o Nº
228240
2º Ofício de Títulos e Documentos
OSASCO

2º RTO
Rio de Janeiro - RJ

5º Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro
141911
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Del. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-065
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - e-mail: tabo@oliveiralima.com.br

Reconhecido por Semelhança 1 Físico(s) COM VALOR econômico de: ADAILTON FERREIRA TRINDADE, ROBERTO BALFIAN RAPILION TIM, SCRAYA APARECIDA FERNANDES BOMES VALLIA, ROBERTO LOPES PONTES SINGER, ROBERTO LUIZ MOURA LEMMA, e LUIZ OTAVIO FERREIRA,
SÃO PAULO, 12 de Março de 2009, Total: R\$ 26,80 17:37:16

ESTERNA RECONHECIDA POR SEMELHANÇA - ESCRITURA Nº 064387

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Del. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-065
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - e-mail: tabo@oliveiralima.com.br

Reconhecido por Semelhança 1 Físico(s) COM VALOR econômico de: LUIZ OTAVIO MOURAO, CEDAR VAI DE MELO PEREIRA, PE-LIPE MONTORO JENS, ADRIANO DE SEIXAS NAIJA, ROBERTO LOPES PONTES SINGER e ROBERTO LUIZ MOURA LEMMA,
SÃO PAULO, 12 de Março de 2009, Total: R\$ 26,80 17:37:17

ESTERNA RECONHECIDA POR SEMELHANÇA - ESCRITURA AUT. Nº AA061407
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

CARTÓRIO DE ICORREACAO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

1059AA095195
1059AA095195
1059AA095195
1059AA095195
1059AA095195
1059AA095195
1059AA095195
1059AA095195
1059AA095195
1059AA095195

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticado
1059AA095195
R\$ 2,00

30. R.F.D. DE FUNDOS - Registro NO.: 364791 25 Mar 2009 PAGINA 61/78 Emle. De 580,00

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS 1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA MICROFILMADO

16.19.29

ANEXO I - Quadro de Usos e Fontes

6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Microfilmado sob nº 1581188

Table with columns: Realizado até, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, Total a Realizar, Total Geral, % do Total. Rows include USOS (Investimentos Financeiros - FINEM, etc.) and FONTES (Contribuição Capital, etc.).

Registrado sob o nº 228240

Oficial DR. EMÍLIO CARNEIRO DE MENEZES

01230587

BRANDESCO

Sanjo Antônio Energia S.A. Jurídico

Registrado sob o N°

22 8240

O
S
O
S
C
O

57

6° OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n° 1581188

3ª Folha de Assinaturas do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES N.º 01/2009 celebrado entre o SANTANDER, BRADESCO, BANCO DO BRASIL, UNIBANCO, BNB, BANCO DA AMAZÔNIA, CEF, BES, BENEFICIARIA, MESA, AG, CEMIG, CNO, FIP AMAZÔNIA, FURNAS, OII E ODEBRECHT.



Isabel Inacio de Saes
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AMAZÔNIA ENERGIA INTERVENIENTE



[Signature]
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. INTERVENIENTE

[Signature]

[Signature]
ODEBRECHT INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA LTDA. INTERVENIENTE

[Signature]

[Signature]
ODEBRECHT S.A. INTERVENIENTE

[Signature]



Protocolizado, registrado e arquivado em: 2.4 MAR. 2009

141911

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Processo Jurídicos do Distrito Federal
CNA 3, Lt. 2 Praça do DI - Tag-DF

Sebastião Donizetti Ferreira
Oficial Substituto

Nome: Gail J. De Santos
CPE: RNZ W664678-F
CPF: 035.670.338-02

Nome: Maria Celma M. da Cruz
CPF: RG. 18.373.229-7
CPF: 053.709.608-80

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 59/78
Emls. R\$ 580,00

DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial

ARNEIRO DE GUERRA

ARQUIVAMENTO AKB 51838

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01230587

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

CERTIDÃO DE REGISTRO VIDE VERSO →



[Handwritten marks]

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
1230587

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
 1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
 MICROFILMADO
 161929

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 RUA ARCHIMEDES GONÇALVES, Nº 2
 O presente documento foi apresentado hoje para o registro
 PROTOCOLO Nº 11
 MICROFILME Nº 161929 Rolo 400
 Registrado no livro E-70 Nº 14906
 Salvador 17 de março de 2009
 Dou fé.
 Ari José Carvalho - Oficial
 Aylton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
 Registro No. 1.364791
 25 Mar 2009 - PÁGINA 60/78
 EmLs. R\$ 580,00

PODER JUDICIÁRIO
 AN. FORD REISS E ASS. LEG. - SP
 Poder da Taxa 3.133,20
17/03/2009

6º
 Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica
 CNPJ 45.565.314/0001-70
 Rua Benjamin Constant, 152 - Tel: (11) 3107-0031 - São Paulo
 Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme
 sob nº **1581188**
 São Paulo, **13 MAR 2009** Escrevente Autorizado

Seios e taxas recolhidos por verba

Emol. R\$:	Estado R\$:	Ipasp R\$:	R.C. R\$:	T.J. R\$:	TOTAL R\$:
6.406,3	1.820,75	1.348,69	337,17	337,17	10.250,08

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
 Av. Rio Branco, 156 - Centro
 REGISTRO SOB Nº 178225
 RUA DE JANEIRO, 11, 1502-0002
 02
 Titular
 André A. L. Rodrigues Camilo
 Matheus S. Correa
 Mariana Moura de Barros
 Carlos de S. M. Moraes
 Enzo Américo da Silva
 Salvador Augusto Pereira
 Escrevente

5º Ofício do Distrito Federal
 Nº de protocolo e registro
141911
 REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

6º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Microfilmado sob nº **1581188**
 BYA 84512
 SOLO FISCALIZAÇÃO

Registrado sob o Nº
228240
 2º Ofício de Títulos e Documentos



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO Nº: **1230587**
 Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº **1230587**, nesta data.
 Belo Horizonte, 18/03/2009.
 1º Ofício Oficial
 Dr. Danilo Castro M. Gomes
 Escrevente Autorizado

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
 15ª Carteira de Notas
 End. João Roberto da Oliveira Lima
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1655, CEP: 04548-005
 Vila Olímpia - Esq na com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PAISX: (11) 3058-5100 - e-mail: tabo@oliveiralima.com.br
 Reconheço por Semelhança 3 Firmas com valor econômico de: ATILA NOALDO PEREIRA ALVES - CARLOS MARCO MARIANO DA COSTA FREITAS DE SOUSA, CARLOS MARCO MARIANO DA COSTA, HENRIQUE MARANHÃO, FELIPE MONTORO JENS e ADRIANO SA DE SEIXAS MATA.
 SÃO PAULO, 11 de Março de 2009. Total: R\$ 28,80 17:40:16
 ESTEREO REFORÇADA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUT. AA061417

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
 15ª Carteira de Notas
 End. João Roberto da Oliveira Lima
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1655, CEP: 04548-005
 Vila Olímpia - Esq na com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PAISX: (11) 3058-5100 - e-mail: tabo@oliveiralima.com.br
 Reconheço por Semelhança 4 Firmas com valor econômico de: FELIPE MONTORO JENS e ADRIANO SA DE SEIXAS MATA.
 SÃO PAULO, 11 de Março de 2009. Total: R\$ 9,60 17:40:17
 ESTEREO REFORÇADA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUT.

Colégio Notarial do Brasil - SP
 ARPEN SP
 1059A005193
 Colégio Notarial do Brasil - SP
 ARPEN SP
 1059A005193
 Colégio Notarial do Brasil - SP
 ARPEN SP
 1059A005193
 Colégio Notarial do Brasil - SP
 ARPEN SP
 1059A005193

EMOL: 622,26; T.F. 27/42; PEGC: 37,93 - 927,01

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AA061437



Registrado sob o Nº

22 8240

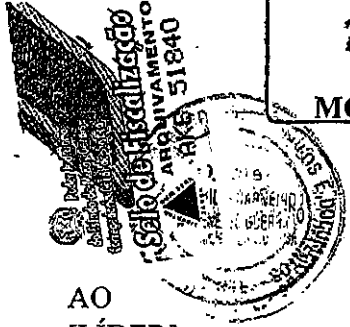
Osasco

6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 1581188

ANEXO II

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO



REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01230587

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

de de

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
161929

AO
[LÍDER]
[endereço]

REF: Contrato de Abertura de Crédito Para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº [número do contrato] ("Contrato de Repasse").

Nos termos do pactuado no Contrato de Repasse em referência, solicitamos a liberação de recursos, em favor da Santo Antonio Energia S.A. ("BENEFICIÁRIA"), no valor de R\$ _____

O valor da liberação de recursos será repassado diretamente pelo BNDES aos AGENTES e por estes a nós, observado o prazo contratual, nas seguintes proporções:

AGENTES	PARTICIPAÇÃO (EM R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
TOTAL	141911	100%

5º Ofício de Distrito Federal
Nº de protocolo e registro
141911
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Atestamos, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Repasse;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no Contrato de Repasse, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS; e
- (ii) Indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso]

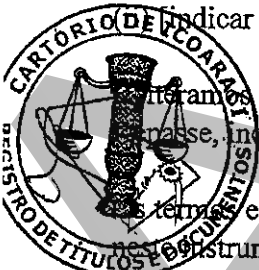
Reiteramos mais uma vez nossa concordância com todas as cláusulas e condições do Contrato de Repasse, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no Contrato de Repasse.

Atenciosamente,

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 62/78
EmL. R\$ 580,00

ATA NTD/RRJ
Escritório Autenticado



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
161929

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 63/78
Emls. R\$ 580,00

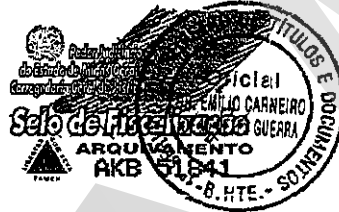
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ

ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. - BENEFICIÁRIA

3º RTD RJ
João Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

6º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 1581188



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Registrado sob o Nº
228240
2º registro de títulos e documentos
OSASCO

Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro
141911
REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
 Registro
 25 Mar 2009
 Fortaleza, RN

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
 1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
 MICROFILMADO

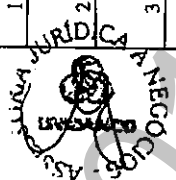
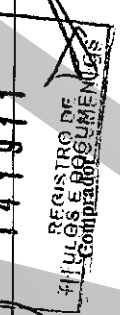
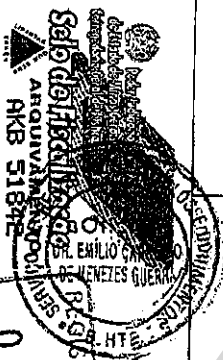
161929

3º RTD/PPJ
 Wellington Alencar
 Escrevente Autorizado

ANEXO III

Relação dos CCEARs e dos CCVEs

012505210



Registrado sob o Nº
 228240

6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Microfilmado sob nº 1581188

n.	CNPJ	Ambiente	Nº do Contrato	Data do Início do Suprimento	Data do Término do Suprimento	Data de Assinatura do Contrato
1	02.016.440/0001-62	ACR	618607-38802-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
2	33.050.071/0001-58	ACR	618707-38803-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
3	02.302.100/0001-06	ACR	618807-38804-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
4	07.522.669/0001-92	ACR	619007-38806-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
5	08.826.596/0001-95	ACR	619207-38808-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
6	08.336.783/0001-90	ACR	619307-38809-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
7	01.543.032/0001-04	ACR	619407-38810-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
8	04.895.728/0001-80	ACR	619507-38811-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
9	10.835.932/0001-08	ACR	619607-38812-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
10	08.467.115/0001-00	ACR	619107-38807-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
11	25.086.034/0001-71	ACR	619707-38813-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
12	12.272.084/0001-00	ACR	618907-38805-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008

AES SUL DIST. GAUCHA DE ENERGIA S.A. - AES SUL

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

BANDEIRANTE ENERGIA S.A.

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

ENERGISA BORBOREMA - DIST. DE ENERGIA S.A.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE TOCANTINS - CELTINS

COMPANHIA ENERGÉTICA DO ALAGOAS - CEAL

6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 1581188

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 65/78
Emls. R\$ 580.000

30. R.T.D. / RPJ
Willington Oliveira
Escritor Autorizado

Registrado sob o Nº
228240
registro de títulos e documentos

5º Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro
141911
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

29	ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	28.152.650/0001-71	ACR	6214/07-38830-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
30	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - LIGHT	60.444.437/0001-46	ACR	6215/07-38831-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
31	RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	02.016.439/0001-38	ACR	6216/07-38832-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
32	ENERGISA PARAIBA - DISTRIB. DE ENERGIA S.A. - ENERGISA PB	09.095.183/0001-40	ACR	6217/07-38833-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
33	DURATEX S.A.	61.194.080/0001-58	ACL	SEM NÚMERO	01/05/2012	30/04/2027	13/03/2008

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BA
MICROFILMADO
16/11/29
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO

ASSOCIADORA JURÍDICA A. NEVES & C. S.

Santo Antônio Energia S.A.
Juliano



CAIXA D'ÁGUA
58865
Rua de F. Pereira

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 67/78
Emls. R\$ 580,00

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO

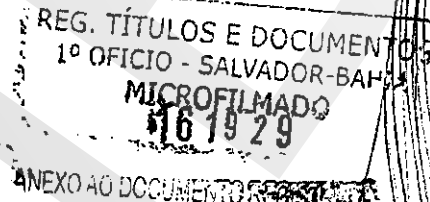
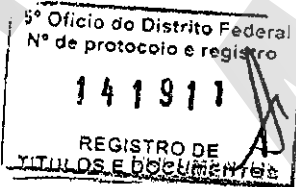
ANEXO IV

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras, em determinado período de verificação, a saber:

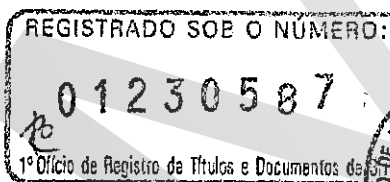
A) Geração de caixa da atividade

- (+) EBITDA
- (-) Imposto de Renda
- (-) Contribuição Social
- (+/-) Variação de Capital de Giro¹



B) Serviço da Dívida

- (+) Amortização de Principal
- (+) Pagamento de Juros



C = ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Lucro Líquido;
- (+) Despesa (receita) financeira líquida²;
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
- (+) Depreciações e amortizações;
- (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e,
- (+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas



A Variação do Capital de Giro no período t³ é calculado da seguinte forma:

- i. Necessidade de Capital de Giro no período t
 - (+) (Ativo Circulante menos Disponibilidades) t
 - (-) (Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures de Curto Prazo e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) t
- ii. Necessidade de Capital de Giro no período t-1
 - (+) (Ativo Circulante menos Disponibilidades) t-1
 - (-) (Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures de Curto Prazo e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) t-1



¹ Se o resultado da Variação do Capital de Giro for negativo, será somado ao EBITDA.

² Em caso de despesa, soma-se o valor; se for receita, reduz-se o valor.

³ "t" corresponde a um determinado semestre do ano civil e "t-1" corresponde ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including:

- Stamp: CAIXA DIJUR, UABMAG, 56.000, 25 de Mar de 2009
- Stamp: ASSOCIADA JURÍDICA A NECIOS, UABMAG
- Stamp: Santo Antônio Linhares S.A. Jurídico
- Handwritten initials: CV, P.

ANEXO V

Termos Definidos

ACORDO DOCUMENTO REGISTRADO
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BA
MICROFILMADO
161929

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - RJ
BANCO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
REGISTRADO SOB O NUMERO
01230587

“ACORDO DE CONTRATAÇÃO LIVRE”
Significa o Ambiente de Contratação Livre.

“Ações”
Significa a totalidade de ações de BENEFICIÁRIA, de propriedade da MESA, nesta data.

“Acordo de Acionistas”
Significa o Acordo de Acionistas da MESA, celebrado em 14 de novembro de 2007 por seus acionistas, conforme aditado de tempos em tempos.

“AG”
Significa Andrade Gutierrez Participações S.A.

“AGENTES”
Significa uma referência conjunta ao SANTANDER, BRADESCO, BANCO DO BRASIL, UNIBANCO, BNB, CEF, BANCO DA AMAZÔNIA e BES.

“ALOP”
Significa o Seguro de *Delay in Start Up* descrito na Cláusula 20 deste Contrato de Repasse.

“ANEEL”
Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

“BACEN”
Significa o Banco Central do Brasil.

“Banco do Brasil”
Significa o Banco do Brasil S.A.

“BANCO DA AMAZÔNIA”
Significa o Banco da Amazônia S.A.

“BENEFICIÁRIA”
Significa o Santo Antonio Energia S.A.

“BES”
Significa o BES Investimento do Brasil S.A.

“BNB”
Significa o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

“BNDES”
Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

“Bradesco”
Significa o Banco Bradesco S.A.
Termo significado atribuído a tal termo no item d) da Cláusula 19.1 do Contrato de Repasse.

“Cadastrado de Empregadores”
Tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 16.3.1 do Contrato de Repasse.

“CCEARs”
Significa(m) o(s) Contrato(s) de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulado,

Registrado sob o Nº
228240
Registro de Títulos e Documentos

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARNEIRO
ARCA GRAMINÉIAS
ARBE - SOBRINHO
Selo de Autenticidade

5º Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro
141911
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 68/78
Emle. R\$ 580,00

3º RID / RPJ
José Wellington
Escritório Autenticado

Autenticação
1059AC5C01
Coleção Notarial do Brasil - SP

CARTÓRIO DE I. G. BARAUNA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

02/03/2009

CAIXA DIJUR
04/01/03
541805
Município de F. Paulista

ASSOCIADA JURÍDICA A NEGÓCIOS
UNIBANCO

Santa Energia S.A.
Jurídico

BRADESCO

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

3º OFÍCIO / RPJ
Escritório Autorizado
30. R. T. D. DE FORTALEZA - CP
Registro No. 1.364.994
25 Mar 2009 - PAGINA 69/78
Emls. R\$ 580,00

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO celebrados ou a serem celebrados pela BENEFICIÁRIA em tempos em tempos para comercialização da energia elétrica gerada pela Usina.

“CCEE”

Significa Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

“CCVEs”

Significa(m) o(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Contratação Livre, celebrados ou a serem celebrados pela BENEFICIÁRIA para comercialização de até 30% (trinta) por cento da energia gerada pela Usina.

“CEF”

Significa a Caixa Econômica Federal.

“CEMIG”

Significa a CEMIG Geração e Transmissão S.A.

“Central de Risco de Crédito do BACEN”

Tem o significado atribuído a tal termo nas Circulares n.º 2.977, de 6 de abril de 2000, e n.º 2.999, de 24 de agosto de 2000 do BACEN.

“Certificado de Aceitação Provisória”

Tem o significado atribuído a tal termo no Contrato EPC

“CMN”

Significa o Conselho Monetário Nacional.



“Consórcio EPCista”

Significa a Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Significa o Consórcio Construtor Santo Antônio, formado por CNO, Construtora Andrade Gutierrez S.A., Alstom Hydro Energia Brasil Ltda., Bardella S.A. Industrias Mecânicas, Areva Transmissão e Distribuição de Energia Ltda., Siemens Ltda., Andritz Hydro Brasil Ltda. e Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda.

REGISTRADO SOB O NÚMERO
01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de f

Registrado sob o nº
228240
registro de títulos e documentos

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DR. EULÍO CARNEIRO DE MENEZES GUERRA

“Constituição Federal”

Significa a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.

“Consultor de Seguros”

Consultor, indicado de tempos em tempos pelos AGENTES, para revisão dos principais Contratos do Projeto, do pacote de seguros contratado para cobertura de riscos do Projeto, bem como para acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações do pacote de seguros.

“Consultor Legal”

Consultor, indicado de tempos em tempos pelos AGENTES, para revisão dos principais Contratos do Projeto, condução de autoria jurídica da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES, emissão de parecer acerca da viabilidade jurídica do Projeto, da validade e exequibilidade deste Contrato de Repasse, do Contrato de

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
1059/2009/791

CAIXA/PIUR
DAB/MS
Jo. BPS
Mário de F. Pereira

ASSISTORIA JURÍDICA A NEGÓCIOS
SANTO ANTÔNIO

SANTO ANTÔNIO UNIBANCO S.A.

BRANCO

6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 1581188

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
16 18 29

financiamento do BNDES e dos Instrumentos de Garantia:

“Consultor Socioambiental”

Consultor, indicado de tempos em tempos pelos AGENTES, para análise e revisão das políticas socioambientais do Projeto e categorização do Projeto nos termos dos Princípios do Equador.

“Conta Centralizadora”

Tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.

“Conta do Vendedor”

Significa a conta bancária de titularidade da BENEFICIÁRIA, utilizada para recebimento de recursos oriundos da venda de energia elétrica prevista em cada CCEAR celebrado pela BENEFICIÁRIA.

“Conta Seguradora”

Tem significado atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.

“Conta de Suporte MESA”

Tem significado atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.

“Contas-Reserva”

Significa uma referência conjunta das seguintes contas: (i) Conta Centralizadora; (ii) Conta de Suporte MESA; (iii) Conta de Suporte SAESA; (iv) Conta de Suporte para Insuficiências SAESA; (v) Conta Reserva do Serviço da Dívida; (vi) Conta Reserva dos Serviços das Debêntures; (vii) Conta Seguradora; e (viii) Conta de Reserva de O&M.

“Contrato de Abertura de Crédito”

Tem o significado atribuído a tal termo no item 1 do Preâmbulo do Contrato de Repasse.

“Contrato de Cessão de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”

Significa o Contrato de Cessão de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, e seus anexos, a ser celebrado pela BENEFICIÁRIA, o BNDES, o SANTANDER, o BANCO DO BRASIL, o BRADESCO, o UNIBANCO, o BNB, a CEF, BANCO DA AMAZÔNIA, o BES, o FIGTS, o BANCO DA AMAZÔNIA, na qualidade de agente financeiro do FNO, a AG, a CEMIG, a CNO, o FUNDO, FURNAS, a OII, a ODEBRECHT e a MESA.

“Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”

Significa o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, e seus anexos, a ser celebrado para constituir e disciplinar o compartilhamento das garantias mencionadas nas Cláusulas XVI entre os credores da operação, bem como qualquer valor recebido decorrente dos seguros mencionados na Cláusula XX.

01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do RH

30, R. T. D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 70/78
Emis. R\$ 580,00

3º RTD / RPJ
Escritura Autorizada

5º Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e registro
141911

Registrado nas e Outras
228240

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial
DR. EMÍLIO CARNEIRO
DE MENEZES GUERRA

ARQUIVAMENTO
AKB 51848

CARTÓRIO DE ICARAI
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cartório Notarial do Brasil
ARREH SP
Autenticado
10/30/2007/87

CAIXA DIUR
56865
Município de F. Pereira

ASSOCIACAO JURIDICA ANECULOS

Santo Antônio Energia S.A.
Juazeiro

Handwritten signatures and stamps, including BRADESCO.

“Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica”

Significa Contrato de Concessão n.º 001/2008-MME-UHE Santo Antônio, e seus anexos, celebrado, em 13 de junho de 2008, com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, e seus aditivos posteriores.

“Contrato de Consórcio”

Significa o contrato de consórcio celebrado ou a ser celebrado entre os Agentes Repassadores para regular a relação dos mesmos na qualidade de credores da BENEFICIÁRIA, o qual estabelece os quoruns e procedimentos para declaração dos eventos de vencimento antecipado deste Contrato de Repasse.

“Contrato de Financiamento do BNDES”

Significa Contrato de Financiamento do BNDES, e seus anexos, celebrado entre o BNDES, a BENEFICIÁRIA, e na qualidade de intervenientes, a AG, a CEMIG, a CNO, o FUNDO, FURNAS, a OIL, a ODEBRECHT e a MESA, cujo objeto é a abertura de crédito à BENEFICIÁRIA no valor de R\$ 3.092.586.200,00 (três bilhões, noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), destinada à implantação do Projeto.

Registrado sob o Nº

228240

2º Ofício de Reg. de Títulos e Documentos

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

“Contrato de Operação e Manutenção”

Significa o Contrato de Operação de Manutenção, e seus anexos, a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e FURNAS, cujo objeto é a prestação, por FURNAS, dos serviços de administração, planejamento, engenharia de manutenção, e de operação de sistema elétrico, execução e controle da operação e da manutenção, necessários ao funcionamento regular, seguro e eficiente de todos os fornecimentos, sistemas e estruturas permanentes da central geradora e das instalações de transmissão de interesse restrito, a serem executados na área da Usina e dependências, durante a implantação e operação comercial da central geradora e das instalações de transmissão de interesse restrito e durante o período do Contrato de Concessão.

“Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças”

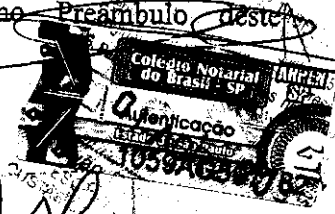
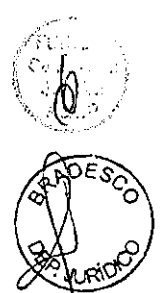
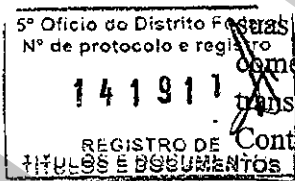
Significa o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, e seus anexos, a ser celebrado pela BENEFICIÁRIA, o BNDES, o SANTANDER, o BANCO DO BRASIL, o BRADESCO, o UNIBANCO, o BNB, a CEF, BANCO DA AMAZÔNIA, o BES, o FI-FGTS o BANCO DA AMAZÔNIA, na qualidade de agente financeiro do FNO, a AG, a CEMIG, a CNO, o FUNDO, FURNAS, a OIL, a ODEBRECHT e a MESA.

“Contrato de Repasse”

Tem o significado atribuído no Preambulo deste instrumento.

REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01230587

30. R. T. D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 71/78
Emis. R\$ 580,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten initials and signatures]

6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 1581188

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO

1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA

MICROFILMADO

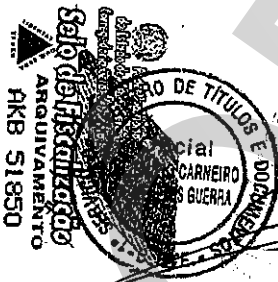
961929

5º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
3º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS

“Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças”

Significa o Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, e seus anexos, a ser celebrado para constituir e disciplinar a obrigação dos Intervenientes AG, CNO, FUNDO, OII e ODEBRECHT de, até a Entrada em Operação Comercial do Projeto, aportar capital na MESA, e a conseqüente obrigação da MESA de aportar capital na BENEFICIÁRIA, em montante equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) da dívida vencida da BENEFICIÁRIA, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, na hipótese de não pagamento de prestação de principal e/ou acessórios deste Contrato de Repasse, do Contrato de Abertura de Crédito ou de declaração de vencimento antecipado de referidos contratos.

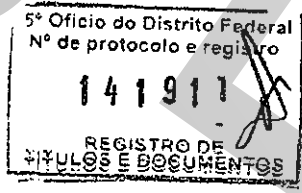
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587



“Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças”

Significa o Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças, e seus anexos, a ser celebrado para constituir e disciplinar a obrigação dos Intervenientes AG, CEMIG, CNO, FUNDO, FURNAS, OII e ODEBRECHT de, até a Entrada em Operação Comercial do Projeto, aportar capital na MESA, e a conseqüente obrigação da MESA de aportar capital na BENEFICIÁRIA, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, na hipótese de ocorrência de um Evento de Capitalização Ordinário ou de um Evento de Capitalização Extraordinário, nos termos definidos no referido instrumento.

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1364791
25 Mar 2009 - PAGINA 72/78
R\$ 580,00



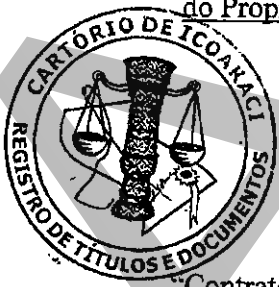
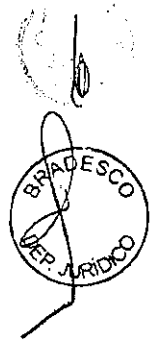
“Contrato EPC”

Tem o significado atribuído no item “a)” da Cláusula 20.1 do Contrato de Repasse.



“Contratos de Engenharia do Proprietário”

Significa os Contratos de Engenharia do Proprietário, e seus anexos, a serem celebrados pela BENEFICIÁRIA, sendo um deles, com a Engevix Engenharia S.A. e, o outro, com FURNAS, cujo objeto será a prestação de serviços de engenharia do proprietário incluindo, dentre outros serviços: (i) acompanhamento, análise e recomendação para aprovação dos critérios gerais do Projeto, para certificação do Projeto Executivo e de projetos das obras no reservatório; (ii) acompanhamento de obra, da montagem eletromecânica, do controle tecnológico dos materiais elaborados pelo laboratório de controle de qualidade instalado e operado pelo Consórcio EPCista e do comissionamento; e (iii) inspeções nas fábricas.



“Contratos de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receita, e seus anexos, a ser celebrado entre”

Significa o Contrato de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receita, e seus anexos, a ser celebrado entre



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Vinculação de Receita

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
161929

a BENEFICIÁRIA, o respectivo comprador de energia elétrica e instituição financeira (banco gestor), que estabelece a forma de cumprimento das obrigações relativas aos pagamentos de cada CCEAR.

"Contratos de Garantia"

Significa os Contratos de Garantia, e seus anexos, a serem celebrados entre a BENEFICIÁRIA e o respectivo comprador de energia no âmbito de cada CCEAR, para garantia do pagamento das obrigações assumidas pelo comprador de energia.

"Contratos do Projeto"

Tem o significado atribuído a tal termo no item "d" da Cláusula 16.1 do Contrato de Repasse.

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Decisão da Diretoria do BNDES"

Tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula I do Preâmbulo do Contrato de Repasse.

"Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES"

Tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.1 do Contrato Repasse.

"Encargo"

Tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 5 do Contrato de Repasse.

"Engenheiro Independente"

Significa o consultor, indicado de tempos em tempos pelos CONTRATANTES, para revisão dos documentos técnicos e acompanhamento das obras do Projeto.

"Entrada em Operação Comercial do Projeto"

Tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 16.3 do Contrato de Repasse.

"Evento de Capitalização Condicionado"

Tem o significado atribuído a tal termo no item "b)" da Cláusula 16.2 do Contrato de Repasse.

"Evento de Capitalização Extraordinário"

Tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças.

"Evento de Capitalização Ordinário"

Tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças.

"Execução de Garantia"

Tem o significado atribuído a tal termo no item "d)" da Cláusula 16.1 do Contrato de Repasse.

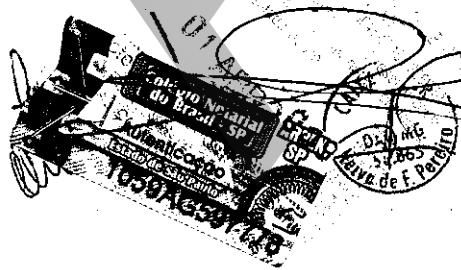
"FI-FGTS"

Significa o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1.364.791
25 Mar 2009 - PÁGINA 73/78
Emle. R\$ 580,00

3º RTD/RPL
José Wellington Collares
Escritório Autorizado



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01250587

Registrado sob o Nº
228240
O S A S C
de títulos e documentos

Ofício do Distrito Federal
Nº de protocolo e
141911



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 1581188

1º OFÍCIO - SALVADOR-BA
71 MICROFILMADO
16 19 29

1º OFÍCIO - RJ
EXEMPLO DE DOCUMENTO ARQUIVADO

“Financiadores”

Significa uma referência conjunta aos AGENTES, ao BNDES, ao Banco Amazônia na qualidade de agente financeiro do FNO e aos credores detentores das debêntures de emissão da SAESA.

“FNO”

Significa o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

“FUNDO”

Significa o Fundo de Investimentos em Participações Amazônia Energia

“FURNAS”

Significa Furnas Centrais Elétricas S.A.



“Grupo Econômico”

Significa o grupo de empresas privadas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle acionário; o grupo de empresas e entidades estatais, de âmbito estadual ou municipal, que estejam, respectivamente, vinculadas, direta ou indiretamente, a um mesmo Estado ou a um mesmo Município; ou o grupo de empresas estatais de âmbito federal que esteja, direta ou indiretamente, sob o controle de uma mesma empresa estatal federal.

“ICSD”

Significa Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado de acordo com a metodologia do Anexo IV a este Contrato de Repasse.

“Impacto Adverso Relevante”

Tem o significado atribuído a tal termo na alínea “jj” da cláusula 13.1.

“INSS”

Significa Instituto Nacional do Seguro Social.

“Instrumentos de Garantia”

Tem o significado atribuído a tal termo no item IX do Preâmbulo do Contrato de Repasse.

“INTERVENIENTES”

Significa uma referência conjunta à MESA, AG, CEMIG, CNO, FURNAS, OII, ODEBRECHT e ao FUNDO.

“IPCA”

Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

“Lei nº 7.492/86”

Significa a Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986.

“LI”

Significa Licença de Instalação n.º 540/2008, emitida pelo IBAMA e retificada em 18.08.2008.

“LO”

Licença ambiental de operação a ser expedida em favor da BENEFICIÁRIA pelo órgão competente, integrante do SISNAMA, ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Registrado sob o Nº
228240
2º registro de títulos e documentos

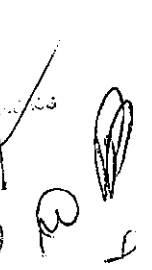


30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1.364791
25 Mar 2009 - PAGINA 74/78
Emls. R\$ 580,00

3º NILTON J
José Wellington Almeida
Escritor de Autorização



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230587



“LP” REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS 1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA MICROFILMADO SOB Nº 161929

Referência Prévia n.º 251/2007, emitida pelo IBAMA, válida de 9 de julho de 2009, em nome de Furnas, autorizando a construção da UHE Santo Antônio e da usina hidrelétrica de Jirau.

“LÍDER”

Significa o Banco Santander S.A. ou qualquer banco que venha a substituí-lo na qualidade de representante líder dos AGENTES nos termos deste Contrato de Repasse.

“Livro de Registro de Ações”

Tem o significado atribuído no inciso I do artigo 100 da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01230587



“Linha de Transmissão Básica”

Significa a Linha de Transmissão Básica, com as seguintes características: instalações de transmissão compostas pela subestação Coletora Porto Velho em 500/230 kV; duas estações conversoras CA/CC/CA tipo Back-to-Back de 400 MW cada e pela linha de transmissão em 230 kv, dois circuitos, com extensão aproximada de 17,3 km, com origem na subestação Coletora Porto Velho e término na subestação Porto Velho, ambas localizadas no Estado de Rondônia, conforme descrição do Edital do Leilão n.º 007/2008 promovido pela ANEEL.

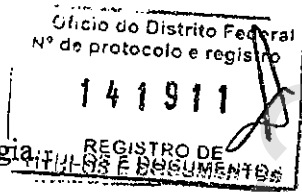


“MESA”

Significa a Madeira Energia S.A.

“MME”

Significa o Ministério de Minas e Energia.



“Normas e Instruções de Acompanhamento”

Tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.1 do Contrato de Repasse.

“Normas Reguladoras do Programa de Operações Conjuntas – POC”

Tem o significado atribuído a tal termo no item “b)” da Cláusula 15.1 do Contrato de Repasse.

30. R. T. D. DE FORTALEZA-CE Registro No. 1 364791 25 Mar 2009 - PAGINA 75/78 Emis. R\$ 580,00

“ODEBRECHT”

Significa a Odebrecht S.A.

“OII”

Significa a Odebrecht Investimentos e Estruturas Ltda.



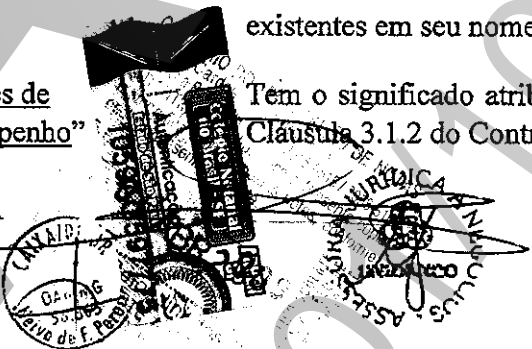
“Órgãos de Proteção ao Crédito”

Significa os prestadores de serviço de proteção ao crédito, bancos de dados e cadastro de consumidores que se submetem à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e têm a obrigação de comunicar por escrito ao consumidor acerca de eventuais débitos porventura existentes em seu nome, de forma prévia.

“Padrões de Desempenho”

Tem o significado atribuído a tal termo no item “(iv)”, da Cláusula 3.1.2 do Contrato de Repasse.

3º RTD / RPJ José Wellington Menezes Escrivão Autorizado



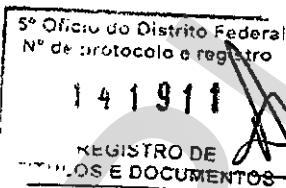
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

"Partes"

Significa uma referência conjunta à BENEFICIÁRIA, aos AGENTES e aos INTERVENIENTES.

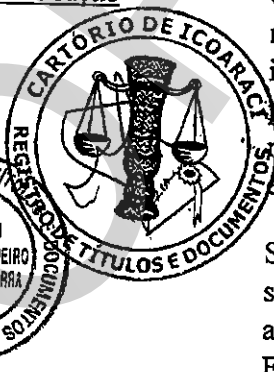
"Perda Antecipada de Receita"

Tem o significado atribuído a tal termo na alínea "e" da Cláusula 20.1 do Contrato de Repasse.



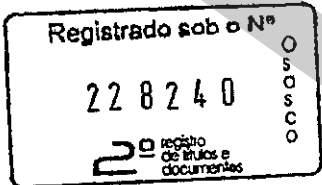
Significa o plano preparado pela BENEFICIÁRIA ou por terceiros especializados, contemplando os aspectos relevantes apontados nas conclusões do Relatório de Avaliação Socioambiental. O plano trará uma descrição e priorização das ações necessárias para a implementação das medidas mitigatórias, corretivas e de monitoramento necessárias para gerir os impactos e deficiências identificados no Relatório de Avaliação Socioambiental, podendo variar de uma descrição resumida das medidas rotineiras de mitigação a uma série de documentos específicos.

"Plano de Ação"



Significa o Pré-Contrato de Operação de Manutenção, e seus anexos, celebrado em 17 de dezembro de 2007, entre a MESA e FURNAS, cujo objeto é a prestação, por FURNAS, dos serviços de administração, planejamento, engenharia de manutenção, e de operação de sistema elétrico, execução e controle da operação e da manutenção, necessários ao funcionamento regular, seguro e eficiente de todos os fornecimentos, sistemas e estruturas permanentes da central geradora e das instalações de transmissão de interesse restrito, a serem executados na área Usina e suas dependências, durante a implantação e operação comercial da central geradora e das instalações de transmissão de interesse restrito e durante o período do Contrato de Concessão.

"Pré-Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção"



"Princípios do Equador"

Tem o significado atribuído a tal termo no item "(iv)", da Cláusula 3.1.2 do Contrato de Repasse.

Significa implantação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, com capacidade instalada de 3.150,4 MW, no Rio Madeira, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

"Projeto"

"Quadro de Usos e Fontes"

Significa Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I do Contrato de Repasse.

"RAIS"

Significa a Relação Anual de Informações Sociais.

"Registro de Ações Nominativas"

Tem o significado atribuído a tal termo no artigo 31 da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01230587

30. R.T.D. DE FORVALEZA-CE
Registro No. 1 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 76/78
Emls. R\$ 580,00

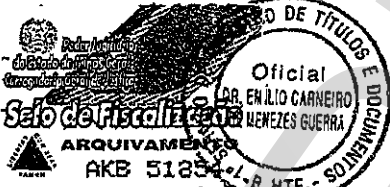
3º RTD/RRP
Escritório Autorizado



BOAS DOCUMENTO REGISTRAL

Significa a análise e avaliação documental, elaborada pelo Consultor Socioambiental, com base nos estudos e documentos fornecidos pela BENEFICIÁRIA e nas informações disponíveis na mídia, documentos públicos preparados por ONGs ou afins, governo ou outros que sejam relevantes ao Projeto com objetivo de subsidiar a elaboração de Relatório com indicação de deficiências, de acordo com os requisitos nacionais e internacionais e as boas práticas internacionais, bem como de acordo com a legislação ambiental aplicável e os Princípios do Equador.

“Relatório de Avaliação Socioambiental”



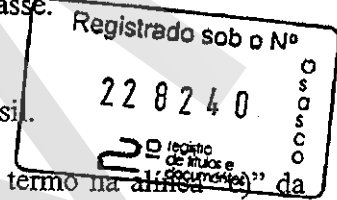
“Relatório de Cumprimento das Condições Ambientais”

Tem o significado atribuído a tal termo na alínea “w)” da Cláusula 15.1 do Contrato de Repasse.

30. R.T.D. DE FORALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 77/78
Kmls. R\$ 580,00

“RFB”

Significa a Receita Federal do Brasil.

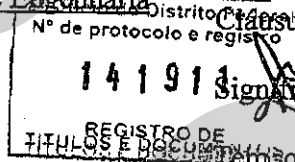


“Riscos de Engenharia”

Tem o significado atribuído a tal termo na alínea “c)” da Cláusula 20.1 do Contrato de Repasse.

“SAESA”

Significa a Santo Antônio Energia S.A.



“Saldo Integral Mínimo de O&M”

Tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.

3º EID-RPJ
José Wellington Almeida
Escritor Autorizado

“Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida”

Tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.

“Saldo Integral Mínimo do Serviço das Debêntures”

Tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.

“SANTANDER”

Significa o Banco Santander S.A.



“Seguro All-Risks”

Tem o significado atribuído a tal termo na alínea “c)” da Cláusula 20.1 do Contrato de Repasse.

“Seguro de Danos a Propriedade”

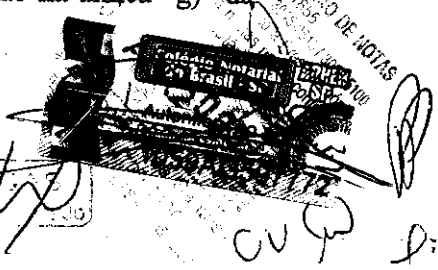
Tem o significado atribuído a tal termo no item “f)” da Cláusula 20.1 do Contrato de Repasse.

“Seguro de Delay in Start Up”

Tem o significado a tal termo atribuído na alínea “e)” da Cláusula 15.1 do Contrato de Repasse.

“Seguro de Transportes Nacionais e Internacionais”

Tem o significado atribuído a tal termo na alínea “g)” da Cláusula 20.1 do Contrato de Repasse.



01230587
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RJ

MICROFILMADO

1161929

Microrfilmado sob nº 1531188

“Seguro na modalidade de Responsabilidade Civil”

Tem o significado atribuído a tal termo na alínea “d)” da Cláusula 20.1 do Contrato de Repasse.

“Seguro-Garantia de Adiantamento de Pagamento”

Tem o significado atribuído a tal termo na alínea “b)” da Cláusula 20.1 do Contrato de Repasse.

“Seguro-Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais” ou “Seguro-Garantia”

Tem o significado atribuído a tal termo na alínea “p)” da Cláusula 15.1 do Contrato de Repasse.

“SISNAMA”

Significa o Sistema Nacional do Meio Ambiente.

“Sistema BNDES”

Significa o conjunto de entidades constituído pelo BNDES e suas subsidiárias, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.

“Site do BNDES”

Significa o endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

“Subcrédito”

Significa uma das (cinco) parcelas em que se divide o crédito aberto à BENEFICIÁRIA nos termos deste Contrato de Repasse.

“TC”

Significa Termo de Capitalização.

“TJLP”

Significa Taxa de Juros de Longo Prazo divulgada periodicamente pelo BACEN.

“UNIBANCO”

Significa a União de Bancos Brasileiros S.A.

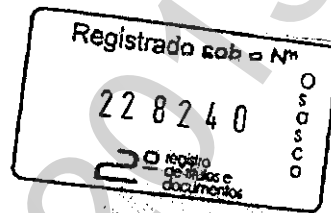
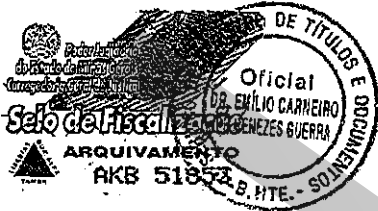
“Usina” ou “UHE”

Significa a Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.

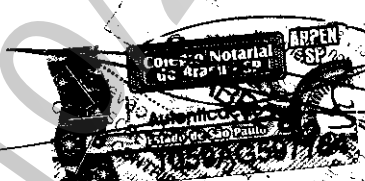
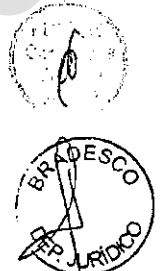
01230587

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 364791
25 Mar 2009 - PAGINA 78/78
EmL. R\$ 580,00

3º RTD/RPJ
José Wellington de Menezes
Escrevente Autorizado



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 28/04/2004 CIC Art. 6º de Lei 10.169/00	
Código nº.006610	R\$ 548,20
Fermeja - 5%	R\$ 29,00
Fare	R\$ 7,12
Outras desp	R\$
Desconto	R\$
Total	R\$ 580,00
Auto n.º AC 984720 - Via	
Cartório Melo Júnior Fª Notaria de Fortaleza	



Handwritten signature

Handwritten signatures and initials